

JUIZADOS ESPECIAIS

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 253

"FIRMA-SE A COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, QUANDO A CONDUTA TÍPICA É PERPETRADA EM RAZÃO DO GÊNERO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 7º, DA LEI Nº 11.340/06, NÃO BASTANDO QUE SEJA COMETIDA CONTRA PESSOA DO SEXO FEMININO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032741-11.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 07/11//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA E CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COMPETÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 1 - O exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor.

Enunciado 3 - Lei local não poderá ampliar a competência do Juizado Especial.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 4 - Nos Juizados Especiais só se admite a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei 8.245/1991.

Enunciado 5 - A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

Enunciado 8 - As ações cíveis sujeitas aos procedimentos especiais não são admissíveis nos Juizados Especiais.

Enunciado 9 - O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

Enunciado 10 - A contestação poderá ser apresentada até a audiência de Instrução e Julgamento.

Enunciado 11 - Nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, ainda que presente o réu, implica revelia.

(VER: [REVELIA](#))

Enunciado 12 - A perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995.

Enunciado 13 - Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PRAZO](#))

Enunciado 14 - Os bens que garantem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis.

Enunciado 15 - Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC. (Modificado no XXI Encontro - Vitória/ ES).

(VER: [AGRAVO](#))

Enunciado 19 - A audiência de conciliação, na execução de título executivo extrajudicial, é obrigatória e o executado, querendo embargar, deverá fazê-lo nesse momento (art. 53, parágrafos 1º e 2º). Revogar, já que do próprio mandado pode constar a oportunidade para o parcelamento. (CANCELADO XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [TÍTULO EXECUTIVO](#))

Enunciado 20 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

Enunciado 21 - Não são devidas custas quando opostos embargos do devedor, salvo quando julgados improcedentes os embargos. (Cancelado no XXI Encontro - Vitória/ ES).

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS](#))

Enunciado 22 - A multa cominatória é cabível desde o descumprimento da tutela antecipada, nos casos dos incisos V e VI, do art 52, da Lei 9.099/1995.

(VER: [MULTA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

Enunciado 24 - A multa cominatória, em caso de obrigação de fazer ou não fazer, deve ser estabelecida em valor fixo diário. (Cancelado no XXI Encontro -Vitória/ ES).

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#))

Enunciado 26 - São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis. (nova redação no Fonaje Florianópolis/SC).

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

Enunciado 27 - Na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de 40 salários mínimos, sendo obrigatória à assistência de advogados às partes.

Enunciado 28 - Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/1995, é necessária a condenação em custas.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

Enunciado 30 - É taxativo o elenco das causas previstas na o art. 3º da Lei 9.099/1995.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 31 - É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

Enunciado 32 - Não são admissíveis as ações coletivas nos Juizados Especiais Cíveis.

Enunciado 33 - É dispensável a expedição de carta precatória nos Juizados Especiais Cíveis, cumprindo-se os atos nas demais comarcas, mediante via postal, por ofício do Juiz, fax, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Enunciado 35 - Finda a instrução, não são obrigatórios os debates orais.

Enunciado 36 - A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

Enunciado 37 - Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 38 - A análise do art. 52, IV, da Lei 9.099/1995, determina que, desde logo, expeça-se o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, inclusive da eventual audiência de conciliação designada, considerando-se o executado intimado com a simples entrega de cópia do referido mandado em seu endereço, devendo, nesse caso, ser certificado circunstanciadamente.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 39 - Em observância ao art. 2º da Lei 9.099/1995, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

Enunciado 40 - O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário.

Enunciado 41 - A correspondência ou contra-fé recebida no endereço do advogado é eficaz para efeito de intimação, desde que identificado o seu recebedor. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

Enunciado 43 - Na execução do título judicial definitivo, ainda que não localizado o executado, admite-se a penhora de seus bens, dispensado o arresto. A intimação de penhora observará ao disposto no artigo 19, § 2º, da Lei 9.099/1995.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 44 - No âmbito dos Juizados Especiais, não são devidas despesas para efeito do cumprimento de diligências, inclusive, quando da expedição de cartas precatórias.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [DILIGÊNCIA](#))

Enunciado 46 - A fundamentação da sentença ou do acórdão poderá ser feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata. (Redação Alterada no XIV Encontro - São Luis/MA).

Enunciado 48 - O disposto no parágrafo 1º do art. 9º da lei 9.099/1995 é aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

Enunciado 49 - As empresas de pequeno porte não poderão ser autoras nos Juizados Especiais. (Cancelado no XXI Encontro - Vitória/ES).

Enunciado 50 - Para efeito de alçada, em sede de Juizados Especiais, tomar-se-á como base o salário mínimo nacional.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

Enunciado 51 - Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria. (Nova Redação no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [TÍTULO EXECUTIVO](#))

Enunciado 52 - Os embargos à execução poderão ser decididos pelo juiz leigo, observado o art. 40 da Lei nº 9.099/1995.

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#))

Enunciado 53 - Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA](#))

Enunciado 54 - A menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [PROVA](#))

Enunciado 58 - Substitui o Enunciado 2 - As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 59 - Admite-se o pagamento do débito por meio de desconto em folha de pagamento, após anuência expressa do devedor e em percentual que reconheça não afetar sua subsistência e a de sua família, atendendo sua comodidade e conveniência pessoal.

Enunciado 60 - É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução. (Redação alterada no XIII Encontro - Campo Grande/MS).

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 66 - É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que, comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias. (Cancelado no XXI Encontro - Vitória/ES em razão do artigo 685-A do CPC e pela revogação dos arts. 714 e 715 do CPC.)

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 67 - (Nova Redação - Enunciado 91 aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ) - Redação original: O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 68 - Somente se admite conexão em Juizado Especial Cível quando as ações puderem submeter-se à sistemática da Lei 9099/1995.

Enunciado 69 - As ações envolvendo danos morais não constituem, por si só, matéria complexa.

(VER: [DANO MORAL](#))

Enunciado 70 - As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

Enunciado 71 - É cabível a designação de audiência de conciliação em execução de título judicial.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 72 - Inexistindo interesse de incapazes, o Espólio pode ser autor nos Juizados Especiais Cíveis.

Enunciado 73 - As causas de competência dos Juizados Especiais em que forem comuns o objeto ou a causa de pedir poderão ser reunidas para efeito de instrução, se necessária, e julgamento.

Enunciado 74 - A prerrogativa de foro na esfera penal não afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 75 - Substitui o Enunciado 45 - A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 76 - Substitui o Enunciado 55 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exeqüente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado 77 - O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF).

(VER: [RECURSO](#))

Enunciado 78 - O oferecimento de resposta, oral ou escrita, não dispensa o comparecimento pessoal da parte, ensejando, pois, os efeitos da revelia (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF).

(VER: [REVELIA](#))

Enunciado 79 - Designar-se-á hasta pública única, se o bem penhorado não atingir valor superior a sessenta salários mínimos (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XXI Encontro- Vitória/ES).

(VER: [PENHORA](#))

Enunciado 80 - O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL).

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [RECURSO](#))

Enunciado 81 - A arrematação e a adjudicação podem ser impugnadas, no prazo de cinco dias do ato, por simples pedido. (Aprovado no XII Encontro, Maceió-AL- Alteração aprovada no XXI Encontro-Vitória/ES).

(VER: [PRAZO](#))

Enunciado 82 - Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados. (Aprovado no XIII Encontro, Campo Grande/MS).

(VER: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

Enunciado 83 - A pedido do credor, a penhora de valores depositados em bancos poderá ser feita independentemente de a agência situar-se no juízo da execução. (Aprovado no XIV Encontro - São Luis/MA) (Revogado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 86 - Os prazos processuais nos procedimentos sujeitos ao rito especial dos Juizados Especiais não se suspendem e nem se interrompem. (Aprovado no XV Encontro - Florianópolis/SC-. Nova redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [PRAZO](#))

Enunciado 87 - A Lei 10.259/2001 não altera o limite da alçada previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 9099/1995 (Aprovado no XV Encontro - Florianópolis/SC).

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

Enunciado 88 - Não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal (Aprovado no XV Encontro - Florianópolis/SC).

(VER: [RECURSO](#))

Enunciado 89 - A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis (Aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 90 - A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento (Aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ).

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

Enunciado 91 - (Substitui o Enunciado 67) O conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais vinculados à mesma Turma Recursal será decidido por esta. Inexistindo tal vinculação, será decidido

pela Turma Recursal para a qual for distribuído (Aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ, nova redação aprovado no XXII Encontro - Manaus/ AM).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado 93 - O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição. (Aprovado no XVII Encontro - Curitiba/PR).

(VER: [PENHORA](#))

Enunciado 94 - É cabível, em Juizados Especiais Cíveis, a propositura de ação de revisão de contrato, inclusive quando o autor pretenda o parcelamento de dívida, observado o valor de alçada. (Aprovado no XVIII Encontro - Goiânia/GO).

(VER: [AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO](#))

Enunciado 95 - Finda a audiência de instrução, conduzida por Juiz Leigo, deverá ser apresentada a proposta de sentença ao Juiz Togado em até dez dias, intimadas as partes no próprio termo da audiência para a data da leitura da sentença. (Aprovado no XVIII Encontro - Goiânia/GO).

(VER: [PRAZO](#))

Enunciado 96 - A condenação do recorrente vencido, em honorários advocatícios, independe da apresentação de contra-razões. (Aprovado no XVIII Encontro - Goiânia/GO).

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#))

Enunciado 97 - O artigo 475, "j" do CPC - Lei 11.323/2005 - aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da execução ultrapasse o valor de 40 salários mínimos (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#))

Enunciado 99 - Substitui o Enunciado 42 - O preposto que comparece sem carta de preposição, obriga-se a apresentá-la no prazo que for assinado, para validade de eventual acordo, sob as penas dos artigos 20 e 51, I, da Lei nº 9099/1995, conforme o caso (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [PENA](#))

Enunciado 101 - Aplica-se ao Juizado Especial o disposto no art. 285, a, do CPC (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

Enunciado 104 - Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora, sendo o recurso cabível o nominado (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [PRAZO](#), [RECURSO](#))

Enunciado 105 - Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [MULTA](#), [PRAZO](#), [TRÂNSITO EM JULGADO](#))

Enunciado 106 - Havendo dificuldade de pagamento direto ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10%, deverá efetuar depósito perante o juízo singular de origem, ainda que os autos estejam na instância recursal (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [MULTA](#))

Enunciado 109 - É abusiva a cláusula que prevê a devolução das parcelas pagas à administradora de consórcio somente após o encerramento do grupo. A devolução deve ser imediata, os valores atualizados desde os respectivos desembolsos e os juros de mora computados desde a citação (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

Enunciado 110 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (Aprovado no XIX Encontro - São Paulo/SP - Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [SÓCIO-GERENTE](#))

Enunciado 112 - A intimação da penhora e avaliação realizada na pessoa do executado dispensa a intimação do advogado. Sempre que possível o oficial de Justiça deve proceder a intimação do executado no mesmo momento da constrição judicial (art.º 475, § 1º CPC). (Aprovado no XX Encontro - São Paulo/SP).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 117 - É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

Enunciado 119 - A penhora de valores através do convênio Bacen/Jud poderá ser determinada de ofício pelo Juiz . (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [PENHORA](#))

Enunciado 121 - Os fundamentos admitidos para embargar a execução da sentença estão disciplinados no art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95 e não no artigo 475-L do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05 . (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#))

Enunciado 122 - É cabível a condenação em custas e honorários advocatícios na hipótese de não conhecimento do recurso nominado. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#))

Enunciado 123 - O art. 191 do CPC não se aplica aos processos cíveis que tramitam perante o Juizado Especial. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO 125 - Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#), [RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#))

ENUNCIADO 126 - Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC).

(VER: [EXECUÇÃO](#))

ENUNCIADO 127 - O cadastro de que trata o art. 1.º, § 2.º, III, "b", da Lei nº. 11.419/2006 deverá ser presencial e não poderá se dar mediante procuração, ainda que por instrumento público e com poderes especiais (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 129 - Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC).

(VER: [EXECUÇÃO](#))

ENUNCIADO 131 - As empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios podem ser demandadas nos Juizados Especiais. (Incluído no XXV FONAJE - São Luís).

(VER: [SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA](#))

Enunciado 132 (Incorpora a redação do Enunciado 25) - A multa cominatória não fica limitada ao valor de 40 salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo Juiz, obedecendo ao valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor. Na execução da multa processual (astreinte), que não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a parte beneficiária poderá receber até o valor de 80 salários mínimos. Eventual excedente será destinado a fundo público estabelecido em norma estadual. (Aprovado por quórum qualificado no XXVI Encontro - Fortaleza/CE - 25 a 27 de novembro de 2009).

(VER: [MULTA](#))

Enunciado 133 (novo) - O valor de alçada de 60 salários mínimos previsto no artigo 2º da Lei 12.153/09, não se aplica aos Juizados Especiais Cíveis, cujo limite permanece em 40 salários mínimos. (Aprovado por unanimidade no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010).

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

Enunciado 134 (novo) - As inovações introduzidas pelo artigo 5º da Lei 12.153/09 não são aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95). (Aprovado por maioria no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010).

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#))

Enunciado 135 (substitui o enunciado 47) - O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (Aprovado no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010).

(VER: [PROVA](#))

Enunciado 136 (novo) - O reconhecimento da litigância de má-fé poderá implicar em condenação ao pagamento de custas, honorários de advogado, multa e indenização nos termos dos artigos 55, caput, da lei 9.099/95 e 18 do Código de Processo Civil". (Aprovado por unanimidade no XXVII FONAJE - Palmas/TO - 26 a 28 de maio de 2010).

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [INDENIZAÇÃO](#), [MULTA](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN10

Enunciado 47 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais, deverão instruir o pedido com documento de sua condição. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

(VER: [PROVA](#))

[ATO TJ Nº SN10, DE 09/07/2009](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

1.1 - APLICABILIDADE

Há aplicação subsidiária do CPC à Lei n.º 9099/95 em tudo que for compatível com as normas específicas ou princípios norteadores do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis.

2.1 - COMPETÊNCIA - OPÇÃO DO AUTOR

A competência em sede de Juizados Especiais Cíveis é opção do autor.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.2.1 - Todas as ações ajuizadas em sede de Juizado Especial Cível, que envolvam relação de consumo poderão ser propostas no domicílio do autor, ao seu critério, interpretando-se extensivamente o disposto no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

(VER: [CONSUMIDOR, DOMICÍLIO](#))

2.2.3 - Não há competência territorial pelo endereço profissional do autor, exceto se este for funcionário público civil ou militar (art. 4º, inciso III, da Lei 9.099/95), ou incidir a regra do artigo 72, do Código Civil de 2002.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.2.5- Salvo nos locais onde haja órgão distribuidor para Juizados com a mesma competência, o juiz deverá, com base na violação do princípio do juiz natural, reconhecer de ofício a incompetência nos casos em que a ação for proposta no juizado de localização de um dos estabelecimentos de parte com multiplicidade de endereços, sem que se trate da sede ou sem que haja relação do estabelecimento: (i) com o domicílio residencial do autor; (ii) com o local onde a obrigação deva ser cumprida; ou (iii) com o lugar do ato ou fato lesivo ou serviço prestado.

(VER: [COMPETÊNCIA, DOMICÍLIO](#))

2.3.1 - Todas as causas da competência dos Juizados Especiais Cíveis estão limitadas a 40 salários mínimos.

(VER: [COMPETÊNCIA, VALOR DA CAUSA](#))

2.3.2 - Na hipótese de não atribuição de valor à causa, ou de discrepância entre o valor atribuído pelo Reclamante e o valor do pedido, o órgão judicial deverá, respectivamente, fixá-lo ou retificá-lo, de ofício, para preservar a exatidão da base de cálculo do recolhimento da taxa judiciária.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

2.4.1 - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - ADMISSIBILIDADE

Somente a ação de despejo para uso próprio é admissível nos Juizados Especiais Cíveis.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.4.2 - REVISÃO DE ALUGUEL - IMPOSSIBILIDADE

É vedada a propositura de ação de revisão de aluguel nos Juizados Especiais Cíveis.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.5.1 - ANATOCISMO - INADMISSIBILIDADE

Não são admissíveis, em sede de Juizados Especiais Cíveis, as ações cuja causa de pedir têm por fundamento o anatocismo.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

2.5.2 - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS OU QUE SE TORNEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS

São admissíveis, em sede de Juizados Especiais Cíveis, ações objetivando a revisão de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou se tornem excessivamente onerosas (art. 6º, V, do C.D.C.), desde que o consumidor apresente, com a petição inicial, planilha discriminada do valor que considera devido, de modo a possibilitar a prolação de sentença líquida (art. 38, Parágrafo único, Lei 9099/95).

(VER: [AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO](#))

2.7 - AÇÃO MONITÓRIA - INADMISSIBILIDADE

Não são admissíveis as ações monitorias no Juizado Especial, em razão da natureza especial do procedimento.

(VER: [AÇÃO MONITÓRIA](#), [COMPETÊNCIA](#))

2.10 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO

Aplica-se o inciso III, do Art. 4º, da Lei n.º 9099/95, a todas as ações de cobrança de indenização de danos decorrentes de acidente de trânsito.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [INDENIZAÇÃO](#))

2.11 - ENERGIA ELÉTRICA

As questões relativas ao racionamento de energia elétrica são de competência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, face às regras insculpidas na Constituição Federal e na Lei 9.099/95.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [ENERGIA ELÉTRICA](#))

3.1.1 - A petição inicial deve atender, somente, aos requisitos do Art. 14 da Lei 9099/95, ressalvando-se, em atenção aos princípios do Art. 2º do mesmo diploma, a possibilidade de emenda por termo na própria audiência, devendo o Juiz interpretar o pedido da forma mais ampla, respeitado o contraditório.

3.1.2 - Não haverá nos Juizados Especiais Cíveis pronta decisão de extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia de inicial, devendo eventual vício da petição inicial ser suprido na abertura da audiência de instrução e julgamento.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

3.2 - ABRANGÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS

Em face dos princípios constitucionais vigentes e dos que constam da Lei 9099/95, o Juiz do Juizado Especial poderá dar uma real e mais ampla abrangência ao pedido inicial que contenha expressões

imprecisas, como por exemplo, perdas e danos, indenização, se a narração dos fatos na vestibular assim o permitir.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

3.3 - IMPUGNAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Nas ações que tenham por fundamento a impugnação de ligações telefônicas faturadas, a petição inicial deve ser instruída com planilha que relacione tais ligações e seus respectivos valores.

4.1.1 - Somente as pessoas físicas capazes podem propor ação perante os Juizados Especiais Cíveis, não podendo fazê-lo as pessoas jurídicas e formais.

(VER: [LEGITIMIDADE](#), [PESSOA JURÍDICA](#))

4.1.2 - O elenco das causas previstas no Art. 3º da Lei 9099/95 é taxativo.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

4.1.4 - A CEDAE pode ser demandada em sede de Juizado Especial Cível.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

4.2.1 - PESSOA JURÍDICA OU FORMAL

Não cabe pedido contraposto no caso de ser o réu pessoa jurídica ou formal; salvo a microempresa ou a empresa de pequeno porte.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

4.3 - DESPESAS CONDOMINIAIS - INADMISSIBILIDADE

O condomínio não pode demandar no Juizado Especial a cobrança de cotas condominiais.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

5.1.1 - A citação postal de pessoa jurídica considera-se perfeita com a entrega do A.R. ou notícia de recusa do seu recebimento pelo encarregado da recepção ou qualquer empregado da empresa.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PESSOA JURÍDICA](#))

5.1.2 - A citação postal de pessoa física considera-se perfeita com a entrega de A.R. às pessoas que residam em companhia do réu ou seus empregados domésticos.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

5.1.3 - É cabível a citação postal de réus que tenham domicílio em outras Comarcas ou Estados.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [DOMICÍLIO](#))

5.1.4 - É desnecessária a intimação das partes das sentenças homologatórias de conciliação ou transação, que são irrecorríveis nos termos do artigo 41, da Lei nº 9.099/95.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

5.1.5. - É desnecessária a intimação do Autor da sentença de extinção do feito sem apreciação do mérito por sua ausência às audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, correndo prazo recursal da data da publicação da sentença (art.242, §1º, do CPC c/c art.2º da Lei nº 9.099/95).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PRAZO](#))

5.2 - CITAÇÃO POR HORA CERTA - INADMISSIBILIDADE

Não é cabível a citação por hora certa em sede de Juizados Especiais Cíveis.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

5.3 - CITAÇÃO DO RÉU - OCULTAÇÃO

O Juiz poderá considerar o réu regularmente citado, se verificar, ante minuciosa certidão negativa do Oficial de Justiça, que o mesmo se ocultou para evitar o recebimento da citação.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

6.1 - Não é indispensável a expedição de carta precatória nos Juizados Especiais Cíveis, cumprindo-se os atos nas demais comarcas mediante via postal, ofício do juízo, fax, telefone ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

6.2 - Para atender aos princípios de informalidade, celeridade e economia processual dos JECs, os Oficiais de Justiça deverão cumprir diligências nas Comarcas contíguas e nas que se situam na mesma região metropolitana.

(ver: [diligência](#))

6.3 - O cumprimento das Cartas Precatórias independe de despacho judicial (art. 270, XII da CNCGJ).

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

7.2.1. - A intimação do advogado, pessoalmente ou pela imprensa, para a prática de atos processuais, dispensa a da parte, inclusive para cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer."

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [obrigação de fazer](#), [obrigação de não fazer](#))

7.2.2 - Não se aplica no sistema dos Juizados Especiais Cíveis a regra do art. 242, §2º, do Código de Processo Civil, considerando os princípios da informalidade e da celeridade, bem como o disposto no art. 19 da Lei nº 9.099/95

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

8.1 - REPRESENTAÇÃO - PREPOSTO - CUMULAÇÃO

A presença das partes - pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, representadas por preposto - é obrigatória nas audiências de conciliação e/ou julgamento. (modificado no VII Encontro de Juizes de Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais, realizado em Angra dos Reis, de 15 a 17 de julho de 2005)

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

8.3 - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO

É possível a realização de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) no mesmo dia da conciliação, desde que o réu seja citado e o autor intimado acerca de tal possibilidade, ou no caso de concordância das partes.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

8.4 - DIREÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) - CONCILIADOR

É vedado a delegação da presidência da Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) ao Conciliador.

8.5 - AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) - JULGAMENTO DA LIDE

A ausência de advogado na Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ), em feito de valor superior a 20 salários mínimos permite que o Juiz dispense a instrução e julgue a lide "no estado".

(ver: [valor da causa](#))

8.6 - VALIDADE DE ACORDO NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

No procedimento dos Juizados Especiais Cíveis é válido o acordo celebrado pelas partes, independentemente da assistência de advogado, mesmo nas causas de valor superior a 20 salários mínimos.

(ver: [valor da causa](#))

8.7 - DEBATES ORAIS - NÃO OBRIGATORIEDADE APÓS FINDA A INSTRUÇÃO

Finda a instrução, não são obrigatórios os debates orais (artigo 28, da lei nº 9.099/95)

8.10 - POSSIBILIDADE DE REUNIÃO DE AÇÕES PARA JULGAMENTO UNO

As causas de competência dos Juizados Especiais em que forem comuns o objeto ou a causa de pedir poderão ser reunidas para efeito de instrução, se necessária, e julgamento.

8.11 - É regular a representação da parte mediante a apresentação de carta de preposição, atos constitutivos e procuração por cópia legível, ainda que não autenticada.

8.12 - Não é possível a regularização da representação (atos constitutivos e carta de preposição) após a audiência de conciliação, salvo na hipótese de acordo.

9.1.1 - É cabível a inversão do ônus da prova, com base no princípio da equidade e nas regras de experiência comum, a critério do Magistrado, convencido este a respeito da verossimilhança da alegação ou dificuldade da produção da prova pelo reclamante.

(ver: [inversão do ônus da prova](#), [PROVA](#))

9.1.2 - A inversão do ônus da prova nas relações de consumo é direito do consumidor (art. 6º, caput, C.D.C.), não sendo necessário que o Juiz advirta o fornecedor de tal inversão, devendo este comparecer à audiência munido, desde logo, de todas as provas com que pretenda demonstrar a exclusão de sua responsabilidade objetiva.

(ver: [consumidor](#), [inversão do ônus da prova](#))

9.2 - CARTÃO DE CRÉDITO - QUITAÇÃO

A mera alegação de falsidade da quitação de despesas realizadas com cartão de crédito não traduz complexidade incompatível com a competência do Juizado.

(ver: [cartão de crédito](#), [COMPETÊNCIA](#))

9.3 - PROVA PERICIAL - ADMISSIBILIDADE

Não é cabível perícia judicial tradicional em sede de Juizado Especial. A avaliação técnica a que se refere o Art. 35, da Lei nº 9.099/95, é feita por profissional da livre escolha do Juiz, facultado às partes inquiri-lo em audiência ou no caso de concordância das partes.

(ver: [PROVA](#))

10.1 - VINCULAÇÃO DO JUIZ DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) AO JULGAMENTO DA LIDE

O Juiz do Juizado Especial que concluir a Audiência de Instrução e Julgamento, mesmo que não haja colheita de prova oral, ficará vinculado ao julgamento da lide, observando-se apenas as exceções previstas no Art. 132, do C.P.C.

(ver: [PROVA](#))

10.2 - DECISÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE

A expressão "mencionará", constante do Art. 38, da Lei 9099/95, significa que o Juiz deverá motivar sua decisão enfrentando, ainda que de maneira concisa, todas as questões de fato e de direito levantadas pelas partes.

10.3 - A reiteração da conduta de rejeição de proposta de acordo ou a recusa em conciliar por falta de concordância quanto à incidência de multa cominatória ou de cláusula penal na fase de conciliação, registrada em ata, poderá ser levada em conta na entrega da prestação jurisdicional.

(ver: [MULTA](#))

10.4.1 - O Juiz que realizar a Audiência de Instrução e Julgamento e não proferir sentença de imediato, deverá fixar na assentada, a data da leitura de sentença.

10.4.2 - Na intimação da parte por via postal deverá constar da correspondência o texto da decisão ou do dispositivo da sentença, de modo a evitar seu desnecessário comparecimento a cartório.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

10.5 - AUTO-EXEQUIBILIDADE DE SENTENÇA

A sentença em sede de Juizados Especiais Cíveis não é auto-exequível.

10.6.1 - Na hipótese de extinção do processo por desistência ou perda de objeto, é dispensada a intimação das partes da sentença, face à inexistência de interesse recursal. Deverá o conciliador ou o servidor, sempre que possível, ao colher o pedido de desistência ou de extinção por perda de objeto, consignar a renúncia ao recurso.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

10.6.2 - Quedando-se inerte o Autor, por mais de 60 dias, apesar de intimado para cumprimento de determinação judicial, extingue-se o processo, independentemente da fase em que se encontre, ordenando-se a baixa e arquivamento do feito.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

10.6.3- Tendo em conta o que dispõe o Ato Normativo Conjunto nº 01/2005 da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sempre que houver renúncia de ambas as partes ao prazo recursal, nas hipóteses de extinção do processo sem apreciação de mérito, será possível o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, independentemente de cópia, na própria audiência, de tudo se tomando nota em assentada.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

10.7 - TÉCNICA DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Ao proferir sentença estabelecendo obrigação de fazer, deverá o magistrado fixar prazo para o seu cumprimento, estipular o valor da multa cominatória e determinar o termo inicial de sua fluência. Em caso de omissão, este será considerado o dia da intimação da sentença.

(VER: [MULTA](#), [obrigação de fazer](#), [PRAZO](#))

10.7.1 - TÉCNICA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

As indenizações devem ser fixadas em moeda corrente, evitando-se a fixação em salários mínimos.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

11.1.1 - A competência das Turmas Recursais decorre de a causa ter sido processada originariamente no Juizado Especial, inadmitida a declinação de competência para o Tribunal de Justiça, por força da regra da perpetuação da jurisdição do Art. 87 do CPC.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

11.1.2 - O regime jurídico da competência na Lei 9099/95 e o entendimento doutrinário/jurisprudencial acerca da opcionalidade do acesso ao Juizado Especial Cível implicam na inadmissibilidade de declinação de competência entre Juízos Cíveis e Juizados Especiais.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

11.2 - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Deverão ser decididas pelo Colegiado das Turmas Recursais todas as questões atinentes à admissibilidade e ao mérito do recurso.

(VER: [RECURSO](#))

11.3 - C.P.C., ART. 511, § 2º - INAPLICABILIDADE

Não se aplica o §2º do Art. 511 do CPC ao sistema dos Juizados Especiais.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [RECURSO](#))

11.5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE

No sistema de Juizados Especiais Cíveis, é inadmissível a interposição de agravo contra decisão interlocutória, anterior, ou posterior à sentença.

(VER: [AGRAVO](#))

11.6.1 - O não recolhimento integral do preparo do recurso nominado, previsto no Art. 42, § 1º, da lei nº 9.099/95, importa em deserção, inadmitida a complementação a destempo.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [RECURSO](#))

11.6.2 - Prevalece a decisão monocrática que não recebeu o recurso por deserção ou intempestividade, não havendo a remessa dos autos às Turmas Recursais em qualquer hipótese.

(VER: [RECURSO](#))

11.6.3 - Em tendo havido pluralidade de pedidos que ensejarem prestações jurisdicionais de naturezas jurídicas distintas, para cada uma delas incidirá uma custa do escrivão, devendo tal circunstância ser cuidadosamente verificada pelo cartório quando do exame da regularidade do preparo recursal, nos exatos termos do Aviso CGJ 397 de 20/10/04.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#))

11.6.4 - Recomenda-se que a certidão cartorária de recolhimento de custas seja detalhada de forma a permitir a verificação do que foi recolhido a maior ou a menor nos campos respectivos da GRERJ para possibilidade de análise da deserção.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#))

11.7 - TURMAS RECURSAIS - ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Enquanto inexistir a designação de órgão de atuação da Defensoria Pública nas Turmas Recursais, o Juiz Relator deverá oficiar ao Defensor Público Geral da assistência judiciária solicitando a designação de Defensor Público para acompanhar o processo, ciente de que a publicação posterior do acórdão ou o resultado do julgamento no Diário Oficial valerá como intimação da parte para os fins do Art. 506 do CPC.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [PRAZO](#), [RECURSO](#))

11.8.2 - O requerimento de gratuidade de justiça, que também poderá ser formulado quando da interposição do recurso, abrange, caso deferido, as despesas correspondentes aos atos processuais a eles anteriores, sempre sendo decidido pelo juízo monocrático.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#), [RECURSO](#))

11.8.3 - Na concessão da gratuidade de justiça é recomendável que o juiz analise a efetiva comprovação das circunstâncias que a ensejam, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

11.9.2 - Conta-se o prazo recursal a partir da data designada para a leitura da sentença, se esta vier tempestivamente aos autos, o que será obrigatoriamente certificado pelo Escrivão; computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

(VER: [PRAZO](#))

11.9.3 - Nos Juizados Especiais os prazos são contados da data da intimação, e não da juntada do respectivo expediente aos autos.

(VER: [PRAZO](#))

11.9.4 - O prazo para o pagamento do preparo do recurso inominado vence no final do expediente bancário do dia em que se completam as 48 (quarenta e oito) horas de que trata o Art. 42, § 1º, da Lei 9099/95.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [PRAZO](#))

11.9.6 - Considerando os princípios norteadores do art. 2º da Lei 9.099/95, em especial o princípio da celeridade, não se aplica ao micro-sistema dos Juizados Especiais Cíveis a regra do art. 191 do CPC.

(VER: [PRAZO](#))

11.9.7 - Contra o revel correm em Cartório todos os prazos, salvo o de intimação da sentença quando houver patrono nos autos.

(VER: [PRAZO](#), [REVELIA](#))

11.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

No caso de embargos de declaração a decisão poderá ser proferida pelo magistrado em exercício no juízo em que tramita o processo, em face da inexistência de vinculação.

(VER: [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#))

11.10.1 - Os Embargos de Declaração opostos contra sentença ou acórdão, quando meramente protelatórios, caracterizam litigância de má-fé, ensejando a condenação do embargante em custas e honorários advocatícios, sem prejuízo da multa prevista no art. 18, caput, do Código de Processo Civil.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#), [MULTA](#))

12.1 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DO AUTOR

A extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência do autor, importa, nos termos do § 2º, do Art. 51, da Lei nº 9099/95, na condenação ao pagamento das custas.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

12.2 - EMBARGOS DE DEVEDOR

A oferta de embargos do devedor se faz sem o pagamento de custas e os ônus da sucumbência só recaem no caso de improcedência dos mesmos.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS](#))

12.2.1 - Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias e fluirá da intimação da penhora. Da sentença que julgar os embargos caberá o recurso inominado previsto no art. 42 da Lei 9.099/95.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [PRAZO](#), [RECURSO](#))

12.2.2 - Os embargos, em regra, não suspenderão a execução, podendo o juiz, no caso concreto, atribuir-lhes efeito suspensivo, na forma do art. 475-M do CPC.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#))

12.2.3 - INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS: (corrigida a dupla numeração anterior)

A intimação pessoal da parte para oferecimento de embargos só é necessária quando a parte não tiver advogado constituído nos autos.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [EMBARGOS](#))

12.3 - ANULAÇÃO DE SENTENÇA

Não há imposição de ônus sucumbenciais na hipótese de anulação de sentença nas Turmas Recursais.

(VER: [RECURSO](#))

12.4 - PROVIMENTO DO RECURSO

Provido o recurso da parte vencida, o recorrido não responde pelos ônus sucumbenciais.

(VER: [RECURSO](#))

12.5 - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

O não conhecimento do recurso enseja pagamento da sucumbência pelo recorrente.

(VER: [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

12.6 - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INAPLICABILIDADE

Não se aplica o disposto no Art. 55, caput da Lei 9099/95, na hipótese de provimento parcial do recurso.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#))

12.6.1 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO

Em caso de recurso de ambas as partes e provido somente o recurso da parte autora para majorar o valor da condenação, os honorários devem ser calculados sobre o valor final da condenação.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [RECURSO](#))

12.7 - PESSOA JURÍDICA - EXECUÇÃO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS

A pessoa jurídica, vencedora no recurso, pode executar as verbas sucumbenciais em sede do Juizado Especial Cível.

(Ver: [EXECUÇÃO](#), [pessoa jurídica](#), [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

13.1.1 - Aplica-se à execução por título judicial o disposto no artigo 52, da lei nº9.099/95

(Ver: [EXECUÇÃO](#))

13.1.3 - É facultada ao credor a execução de sentença homologatória proferida nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95, qualquer que seja o seu valor, desde que atendidas as demais regras de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

(Ver: [EXECUÇÃO](#))

13.1.4 - A execução por título judicial prescinde de citação, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95)

(ver: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

13.1.5 - É admissível a penhora de renda diária em conta-corrente do devedor no sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

(ver: [PENHORA](#))

13.1.6 - Nas execuções por título judicial ou extrajudicial, sendo ínfimo o valor do bem penhorado, e não aceitando o credor qualquer das alternativas previstas no art.52, inciso VII da Lei nº 9.099/95, será extinta a execução e expedida certidão de dívida.

(ver: [EXECUÇÃO](#))

13.1.7 - Inexistindo no cartório servidor habilitado a efetuar os cálculos previstos no art.52, II da Lei nº 9.099/95, caberá ao Exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito, na forma do art. 604, caput do CPC.

(ver: [EXECUÇÃO](#))

13.1.8 - A penhora on line (BACEN JUD) é direito público subjetivo da parte exequente.

(ver: [PENHORA](#))

13.2.1 - Na execução por título extrajudicial, o prazo para oferecimento dos embargos é o da audiência de conciliação, ainda que já realizada a penhora ou conste dos autos o comprovante de depósito para garantia do juízo.

(ver: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [prazo](#))

13.2.2 - Na execução por título judicial, o prazo para o oferecimento dos embargos corre da intimação da penhora em caso de diligência do Oficial de Justiça, da lavratura do termo, se ofertados bens pelo devedor, ou da juntada aos autos do comprovante do depósito, se este indicar que o foi para garantia do Juízo.

(ver: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [prazo](#))

13.3 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUDIÊNCIA

É possível a realização de audiência de conciliação nas execuções por título extrajudicial antes de realizada a penhora.

(ver: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

13.4 - PENHORA DE BENS - ADJUDICAÇÃO

Antes de ordenada a alienação judicial do bem penhorado, poderá o Juiz abrir ao exequente a possibilidade de adjudicar-lhe o bem, autorizando também sua venda pelo próprio exequente, pelo

executado ou por terceiro idôneo, por valor não inferior ao da avaliação, depositando-se eventual diferença em Juízo (inciso VII, Art. 52, Lei 9099/95).

(ver: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

13.5 - PENHORA DE BENS - SUBSTITUIÇÃO DO BEM

Em caso de leilão negativo ou após o exaurimento das hipóteses previstas no inciso VII, do Art. 52, da Lei 9099/95, poderá o exequente requerer ao Juiz a substituição do bem penhorado, sem reabertura do prazo para embargos.

(ver: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [prazo](#))

13.6 - EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE BENS

No processo de execução por título judicial ou extrajudicial, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para a garantia do débito, expedir-se-á certidão de dívida, ordenando-se a baixa e arquivamento do feito (artigo 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95).

(VER: [CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA](#), [EXECUÇÃO](#))

13.7 - EXECUÇÃO - EFETIVIDADE

Deverá o juiz tomar todas as providências necessárias para dar efetividade ao direito do credor, evitando o estabelecimento de obrigação de fazer quando seja possível obter o mesmo efeito prático através de diligências do juízo.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#))

13.7.1 - Requerida a execução por quantia certa pode o juiz, de ofício, determinar a penhora "on-line", contando-se o prazo para embargos da intimação do devedor.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [prazo](#))

13.8 - PENHORA DE BENS - NECESSIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS

Em qualquer caso para oferecimento de embargos à execução haverá necessidade de penhora para garantia do juízo.

(VER: [EMBARGOS](#), [PENHORA](#))

13.8.1 - Não se aplica o artigo 736 do CPC ao sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

(VER: [EMBARGOS](#))

13.9.1 - Caso o devedor não pague a quantia certa a que foi condenado em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, o valor da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente da nova intimação.

(VER: [MULTA](#), [prazo](#))

13.9.2 - Recomenda-se a inclusão no dispositivo da sentença dos termos do enunciado 13.9.1.

13.9.3 - O art. 475, "J" do CPC - Lei 11.232/05 - aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da condenação ultrapasse o valor de 40 (quarenta) salários mínimos.

(VER: [MULTA](#))

13.9.4 - Havendo dificuldade de pagamento direto ou resistência do credor, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J do CPC, deverá efetuar depósito perante o juízo singular de origem, ainda que os autos não tenham sido devolvidos pela instância recursal.

(VER: [MULTA](#))

13.9.5 - O art. 475 -J do Código de Processo Civil não incide sobre o valor da multa cominatória.

(VER: [MULTA](#))

13.10.1- É possível a execução provisória do julgado quando os embargos forem recebidos apenas no efeito devolutivo.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#))

13.10.2 - Aplica-se nos Juizados Especiais Cíveis o artigo 475-O do CPC, sem prejuízo do previsto no artigo 739-A, § 6º do CPC.

(VER: [EMBARGOS](#))

13.10.3 - O art. 475-J do CPC não se aplica à execução provisória.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA](#), [MULTA](#))

13.10.4 - Quando houver pedido de levantamento, mediante caução, de valores depositados em prol do credor (art. 475-M, parágrafo 1º, CPC), o juiz, ao avaliar a idoneidade de tal caução, poderá adotar como parâmetro a ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

13.10.5 - Aplicam-se o "caput" e o parágrafo 1º do art. 475-M do CPC ao sistema dos Juizados Especiais Cíveis, mas não os seus parágrafos 2º e 3º, por incompatíveis com o rito da Lei 9099/95.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

13.11 - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA

Aplica-se nos Juizados Especiais Cíveis o parágrafo único do artigo 740, do CPC.

(VER: [EMBARGOS](#), [MULTA](#))

13.12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO LIMINAR

Sem prejuízo da possibilidade de correção de ofício, ao alegar excesso de execução em embargos, caberá ao devedor indicar o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (art. 475-L §2º e art. 739-A § 5º CPC).

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [LIMINAR](#))

14.1.1 - ADMISSIBILIDADE

É admissível mandado de segurança somente contra ato ilegal e abusivo praticado por Juiz de Juizado Especial.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

14.1.2 - PRAZO PARA INFORMAÇÕES

O prazo para informações no mandado de segurança é o do Art. 7º, inciso I, da Lei n.º 1533/51, podendo o Relator solicitar urgência.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#), [prazo](#))

14.1.3 - Não havendo direito líquido e certo aferível de plano na inicial do Mandado de Segurança, deverá o mesmo ser apresentado para julgamento em mesa, indeferindo-se a inicial na forma do art. 8º, da Lei 1.533/51.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

14.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO - LIMITAÇÃO

A multa cominatória, cabível apenas nas ações e execuções que versem sobre o descumprimento de obrigação de fazer, não fazer e entrega de coisa certa, não sofre limitação de qualquer espécie em seu valor total, devendo ser estabelecida em valor fixo e diário, contado o prazo inicial a partir do descumprimento do preceito cominatório.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#), [prazo](#))

14.2.1 - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO

A multa cominatória pode ser reduzida se excessiva, visto não violar a coisa julgada além de não integrar a condenação, nos termos dos artigos 461, § 6º e 644 do CPC.

(VER: [MULTA](#))

14.2.2 - NÃO CABIMENTO

É incabível a fixação de multa diária na hipótese de obrigação descontinuada, devendo ser imposta sanção para cada ato de descumprimento, estipulada, preferencialmente, em valor em moeda corrente.

(VER: [MULTA](#))

14.2.3 - Não incide multa cominatória nos casos em que o juízo determinar as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de fazer. A multa já em curso será suspensa a partir da decisão que determinar as providências necessárias na forma do art.461 parágrafo 5º do CPC.

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#))

14.2.4 - É possível, de ofício, a conversão da obrigação de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa em perdas e danos, independentemente da vontade do credor, não ficando limitada a indenização ao valor da obrigação.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#))

14.2.5 - Não incidem honorários, juros e correção monetária sobre o valor de multa cominatória.

(VER: [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [MULTA](#))

14.3 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica aplica-se em qualquer fase processual.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

14.4.1 - INDENIZAÇÃO

É possível, em sede de Juizados Especiais Cíveis, apresentar pedido de indenização exclusivamente por dano moral, devendo sua concessão ser graduada, considerando-se o princípio da razoabilidade e a extensão do dano, independente de o réu ser pessoa física ou jurídica.

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#), [PESSOA JURÍDICA](#))

14.4.2.1 - A inserção ou manutenção ilegítima do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito gera dano moral.

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#), [DANO MORAL](#))

14.4.2.2 - Deve ser considerado como um dos parâmetros para fixação de indenização por dano moral, em caso de negativação do nome do consumidor junto a cadastros de inadimplentes, o tempo de permanência neste cadastro.

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#), [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

14.4.3 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento contratual, por si só, não enseja o dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte.

(VER: [DANO MORAL](#))

14.5.1 - TUTELA ACAUTELATÓRIA ANTECIPADA - CABIMENTO

É cabível o pedido de tutela acautelatória ou antecipatória em sede de Juizados Especiais Cíveis, que deve ser apreciado de forma fundamentada (arts. 273, do C.P.C. e 84 do C.D.C.).

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

14.5.2 - AÇÃO CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE

É inadmissível a propositura de ação cautelar em sede de Juizados Especiais Cíveis.

14.5.3 - PROVIDÊNCIAS CAUTELARES - CABIMENTO

É cabível a determinação, de ofício, de providências cautelares no processo em curso nos Juizados Especiais Cíveis

14.6.1 - COBRANÇA DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO

Não são exigíveis cobranças de valores relativos a serviços de tele-sexo, debitados diretamente em conta telefônica, sem prévia e expressa concordância do usuário.

14.6.2 - CONTA TELEFÔNICA - ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO

O pagamento de conta de prestação de serviços telefônicos quita todos os serviços prestados no período indicado. Caso não haja emissão periódica da fatura, a cobrança fica adstrita aos limites estabelecidos pelo art. 61 da Resolução nº 85 da ANATEL.

14.6.3 - TARIFA DE HABILITAÇÃO DE TELEFONE

O plano THT -Tarifa de Habilitação de Telefone - oferecido ao consumidor, mesmo que sem informação sobre preço e prazo de instalação, perfaz uma oferta que, na forma dos arts. 30 e 31 da Lei 8.078/90, vincula o fornecedor de serviços, podendo o consumidor exigir o cumprimento forçado da obrigação (art. 35, I, c/c 39, XII, C.D.C.).

14.7.2 - INFILTRAÇÃO

As ações de execução de obrigação de fazer e de reparação de danos que tenham por objeto a infiltração de água em unidades imobiliárias situadas em condomínios de apartamentos, podem ser propostas em sede de Juizados Especiais Cíveis, devendo a petição inicial vir instruída com a prova técnica aludida no art. 35, Parágrafo único, Lei 9099/95).

(VER: [CONDOMÍNIO](#), [EXECUÇÃO](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [PROVA](#))

14.8 - ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO

O pedido de homologação de acordo extrajudicial deverá ser ratificado, pessoalmente, pelas partes.

14.9 - DESISTÊNCIA DA AÇÃO

A desistência do autor, mesmo sem anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

(VER: [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

14.11 - CONTRATO DE ADESÃO

No fornecimento de produto ou serviço por contrato de adesão, não é cabível a rescisão do contrato sem que o consumidor seja previamente notificado, de forma clara, possibilitando-lhe regularizar a sua situação (artigo 54, parágrafo 2º, da lei nº 8.078/90).

14.12 - Aplica-se nos Juizados Especiais Cíveis o artigo 285-A do CPC.

14.13 - Nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor é obrigação das concessionárias de serviço público de eletricidade arcar com os custos da extensão de rede.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 43

59 - Não se aplica o princípio da identidade física do Juiz aos procedimentos previstos na Lei dos Juizados Especiais Criminais, em decorrência do princípio da oralidade - (III EJE) Revogado (II EJE CRIM)

[AVISO TJ Nº 43, DE 04/09/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

2.9 - DIREITO DE VIZINHANÇA - VALOR DA CAUSA - COMPETÊNCIA

A competência dos Juizados Especiais para julgar os conflitos de vizinhança decorre unicamente do critério do valor.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [VALOR DA CAUSA](#))

4.1.3 - As empresas de pequeno porte não poderão ser autoras nos Juizados Especiais.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

4.2.1 - PESSOA JURÍDICA OU FORMAL

Não cabe pedido contraposto no caso de ser o réu pessoa jurídica ou formal; salvo a microempresa.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

7.2.1 - A intimação do advogado, pessoalmente ou pela imprensa, para a prática de atos processuais, dispensa a da parte.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

11.9.1 - Contra o revel, correm em Cartório todos os prazos, inclusive o de intimação da sentença, independentemente de intimação.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PRAZO](#), [REVELIA](#))

13.1.4 - A execução por título judicial prescinde de citação, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95). Do mandado constará a possibilidade do devedor nomear bens à penhora, naquele ato, sob pena de não o fazendo, incidir a constrição sobre a renda ou saldo em conta-corrente, fluindo daí, o prazo para oferecimento de embargos.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [PRAZO](#))

14.10 - ENERGIA ELÉTRICA

É inconstitucional o art. 24 da MP 2193 (antigo art. 24 da MP 2152-2), uma vez que atinge o direito de acesso à Justiça, viola o princípio do Juiz natural e rompe com as regras de distribuição de competências entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal estabelecidas pela Constituição.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 03/08/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 20

4.1.2- O elenco das causas previstas no Art. 3º da Lei 9099/95 é taxativo.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

4.4.- EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

É possível ser proferida a sentença na ação de conhecimento em face da empresa em concordata ou em liquidação extrajudicial.

[AVISO TJ Nº 20, DE 28/05/2004](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 48

2.2.2 – No tocante à competência territorial deverá ser observada a opção do autor, relativa à propositura de ação na forma do inciso I do art. 4º da Lei 9.099/95.

(ver: [COMPETÊNCIA](#))

2.9 – VARIAÇÃO CAMBIAL – VALOR DA CAUSA – COMPETÊNCIA O Juizado Especial Cível não é competente para o processamento e julgamento das ações decorrentes da variação cambial nos contratos de natureza financeira, em razão do valor da causa, que deve corresponder ao preço do negócio jurídico.

(ver: [COMPETÊNCIA](#), [VALOR DA CAUSA](#))

2.12 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA – JUÍZO COMPETENTE O ajuizamento de ação cautelar preparatória nos Juizados Especiais Cíveis, pressupõe que o mesmo também seja o Juízo competente para a ação principal.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

11.6.2 – Fica revogado o Enunciado nº 10, do I Encontro de Coordenadores e Juizes das Turmas Recursais de Juizados Especiais, prevalecendo a decisão monocrática que não recebeu o recurso. Negado seguimento ao recurso por deserção ou intempestividade, havendo requerimento da parte, será o mesmo remetido ao Conselho Recursal para reexame de sua admissibilidade, a que se seguirá, se for o caso, o exame do mérito.

[AVISO TJ Nº 48, de 21/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 37

9- No processo de execucao por titulo judicial ou extrajudicial, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para garantia do debito, expedir-se-a certidao de divida, ordenando-se a baixa e arquivamento de feito.

(VER: [CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA](#), [EXECUÇÃO](#))

10- No tocante a competência territorial deveser observada estritamente a opção do autor, relativa a propositura da ação na forma do inciso I do art. 4. da Lei n. 9.099/95, revogando-se o enunciado 2.2 do III Encontro de Juizes dos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro: 'A incompetência territorial pode ser recolhida, pelo Juiz, de ofício, em razão, dos princípios processuais informativos dos Juizados Especiais, extinguindo-se o processo na forma do art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95'.

(ver: [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 37, de 31/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

Enunciado CÍVEL Nº 13 - O prazo para recurso, no Juizado Especial Cível, conta-se da ciência da sentença, e não da juntada do AR ou mandado aos autos.

(VER: [PRAZO](#), [RECURSO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 15 - Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo.

(VER: [AGRAVO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 16 - A incompetência territorial pode ser reconhecida pelo Juiz de ofício em razão dos princípios processuais informativos dos Juizados Especiais, extinguindo-se o processo na forma do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95 (CANCELADO).

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 18 - O ajuizamento de Ação Cautelar Preparatória nos Juizados Especiais Cíveis pressupõe que o mesmo seja o juízo competente para a ação principal. (CANCELADO)

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado CÍVEL Nº 19 - A audiência de conciliação, na execução de título executivo extrajudicial, é obrigatória e o executado, querendo embargar, deveser fazê-lo nesse momento (art. 53, parágrafos 1 e 2).

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 21 - Não são devidas custas quando opostos embargos do devedor. Não há sucumbência salvo quando julgados improcedentes os embargos.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS](#))

Enunciado CÍVEL Nº 41 - A intimação do advogado é válida na pessoa de qualquer integrante do escritório, desde que identificado.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 47 - A microempresa para propor ação no âmbito dos Juizados Especiais deverá instruir o pedido com documento de sua condição.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

Enunciado CÍVEL Nº 48 - O disposto no parágrafo 1 do art. 9, da Lei 9.099/95, é aplicável às microempresas.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

Enunciado CÍVEL Nº 55 - A pedido do exeqüente, o Juizado Especial poderá expedir certidão da dívida exeqüenda, para protesto, no caso de devedor insolvente.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

Enunciado CÍVEL Nº 57 - São incabíveis os embargos À arrematação e À adjudicação em razão dos princípios do art. 2 da Lei 9.099/95.

(VER: [EMBARGOS](#))

Enunciado CÍVEL Nº 60 - É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução, quando a relação jurídica de direito material decorrer da relação de consumo.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PESSOA JURÍDICA](#))

Enunciado CÍVEL Nº 61 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se certidão de dívida para fins de protesto e/ou inscrição no Serviço de Proteção - SPC e SERASA, sob a responsabilidade do exeqüente.

(VER: [CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO](#), [EXECUÇÃO](#))

Enunciado Criminal Nº 1 - A ausência injustificada do autor do fato a audiência preliminar implicará em vista dos autos ao Ministério Público para o procedimento cabível.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

Enunciado Criminal Nº 2 - O Ministério Público, oferecida a representação, poderá propor diretamente a transação penal, independentemente do comparecimento da vítima À audiência preliminar.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

Enunciado Criminal Nº 5 - Além dos crimes contra a honra, são excluídos da competência do Juizado Especial todos os crimes para os quais a Lei preveja procedimento especial.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado Criminal Nº 6 - Não se aplica o artigo 28 do Código de Processo Penal no caso de não apresentação de proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo, cabendo ao juiz apresentá-las de ofício, desde que preenchidos os requisitos legais.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 7 - A aplicação de prestação social alternativa é cabível, com fundamento no art. 5, XLVI, letra d, da Constituição Federal.

(VER: [PENA](#))

Enunciado Criminal Nº 8 - A multa deve ser fixada em dias de multa, tendo em vista o art. 92 da Lei 9.099/95, que determina a aplicação subsidiária dos Códigos Penal e de Processo Penal.

(VER: [MULTA](#))

Enunciado Criminal Nº 9 - A intimação do autor do fato para a audiência preliminar deve conter a advertência da necessidade de acompanhamento de advogado e de que, na sua falta, será nomeado Defensor Público.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [DECADÊNCIA](#))

Enunciado Criminal Nº 10 - Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência deste Último.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

Enunciado Criminal Nº 11 - Não devem ser levados em consideração os acréscimos do concurso formal e do crime continuado para efeito de aplicação da Lei 9.099/95.

(VER: [CRIME CONTINUADO](#))

Enunciado Criminal Nº 12 - O processo só será remetido ao Juízo Comum, após a denúncia e tentativa de citação pessoal no Juizado Especial.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

Enunciado Criminal Nº 13 - É cabível o encaminhamento de proposta de transação através de carta precatória.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

Enunciado Criminal Nº 14 - Não cabe oferecimento de denúncia após sentença homologatória, podendo constar da proposta de transação que a sua homologação fica condicionada ao cumprimento do avençado.

Enunciado Criminal Nº 15 - A multa decorrente de sentença deve ser executada pela Fazenda Nacional.

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#), [MULTA](#))

Enunciado Criminal Nº 16 - Nas hipóteses em que a condenação anterior não gera reincidência, é cabível a suspensão condicional do processo.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 17 - É cabível, quando necessário, interrogatório através de carta precatória, por não ferir os princípios que regem a Lei 9099/95.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

Enunciado Criminal Nº 18 - Na hipótese de fato complexo, as peças de informação deverão ser encaminhadas a Delegacia Policial para as diligências necessárias. Retomando ao Juizado e sendo caso do art. 77, parágrafo 2, da Lei 9.099/95, será encaminhado ao Juízo Penal Comum.

(VER: [JUSTIÇA COMUM](#))

Enunciado Criminal Nº 19 - Não cabe recurso em sentido estrito no Juizado Especial criminal.

(VER: [RECURSO](#))

Enunciado Criminal Nº 20 - A proposta de transação de pena restritiva de direitos é cabível, mesmo quando o tipo em abstrato só comporta pena de multa.

(VER: [MULTA](#))

Enunciado Criminal Nº 22 - Na vigência do sursis, decorrente de condenação por contravenção penal, não perderá o autor do fato o direito a suspensão condicional do processo por prática de crime posterior.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 24 - Não é da competência do Juizado Especial o processamento de medidas despenalizadoras aplicadas aos crimes previstos no parágrafo único, do art. 291, da Lei 9.509/97 (CNT).

(VER: [CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO](#), [COMPETÊNCIA](#), [PENA](#))

Enunciado Criminal Nº 25 - O início do prazo para o exercício da representação do ofendido começa a contar do dia do conhecimento da autoria do fato, observado o disposto no Código de Processo Penal ou legislação específica. Qualquer manifestação da vítima que denote intenção de representar vale como tal para os fins do art. 88 da Lei 9.099/95.

(VER: [PRAZO](#))

Enunciado Criminal Nº 26 - Cabe transação e suspensão condicional do processo também na ação penal privada.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 27 - Em regra não devem ser expedidos ofícios para Órgãos públicos, objetivando a localização de partes e testemunhas nos Juizados Criminais.

Enunciado Criminal Nº 28 - Em se tratando de contravenção as partes poderão arrolar até três testemunhas, e em se tratando de crime o número admitido é de cinco testemunhas, mesmo na hipótese de concurso de crimes.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#))

Enunciado Criminal Nº 29 - Nos casos de violência doméstica a transação penal e a suspensão do processo deverão conter preferencialmente medidas sócio-educativas, entre elas acompanhamento psicossocial e palestras, visando a reeducação do infrator.

(VER: [MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 30 - Havendo situação de perigo para a vítima mulher ou criança, poderá o juiz do juizado especial criminal determinar o afastamento do agressor, com base nos artigos 6 ou 89, II, da Lei 9.099/95.

Enunciado Criminal Nº 31 - O conciliador ou juiz leigo não está incompatibilizado nem impedido de exercer a advocacia, exceto perante o próprio Juizado Especial em que atue ou se pertencer aos quadros do Poder Judiciário.

Enunciado Criminal Nº 32 - O juiz ordenará a intimação da vítima para a audiência de suspensão do processo como forma de facilitar a reparação do dano, nos termos do art. 89, parágrafo 1, da Lei 9.099/95.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

Enunciado Criminal Nº 33 - No concurso de agentes, a opção da vítima por não representar contra um dos autores do fato estende-se a todos, por aplicação analógica do art. 49, do Código de Processo Penal.

Enunciado Criminal Nº 36 - Havendo possibilidade de solução de litígio subjacente a questão penal, poderá o JECrim colher em termo as respectivas cláusulas do acordo, encaminhando-o através de distribuição, para homologação no juízo competente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Enunciado Criminal Nº 37 - O acordo civil de que trata o enunciado 36 podera versar sobre qualquer valor ou matéria.

Enunciado Criminal Nº 38 - A renúncia ou retratação colhida em sede policial será encaminhada ao Juizado Especial Criminal e, nos casos de violência doméstica, deve ser designada audiência para sua ratificação (aprovado em substituição do Enunciado 4).

Enunciado Criminal Nº 39 - O Juiz ou Conciliador, nos casos de manifestação de renúncia ou desistência da representação, que envolvam violência doméstica, deverá ouvir, separadamente, os envolvidos.

Enunciado Criminal Nº 40 - Nas situações de violência doméstica, recomenda-se que as partes sejam encaminhadas a atendimento por grupo de trabalho habilitado, inclusive como medida preparatória na audiência preliminar, visando a solução do conflito subjacente a questão penal e a eficácia da solução pactuada.

Enunciado Criminal Nº 42 - A oitiva informal dos envolvidos e de testemunhas, colhida no âmbito do Juizado Especial Criminal, poderá ser utilizada como peça de informação para o procedimento.

Enunciado Criminal Nº 44 - No caso de transação penal homologada e não cumprida, o decurso do prazo prescricional provoca a declaração de extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão executória.

(VER: [EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE](#), [PRAZO](#), [PRESCRIÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

1- A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro criará formulário próprio em que conste o resumo da ocorrência atendida, a ser entregue na Delegacia de Polícia, ocasião em que a autoridade Policial Civil assinará recibo em uma das vias, liberando os Policiais Militares, sempre que possível, independentemente de outras finalidades.

7- Os concursos material e formal entre infrações de menor potencial ofensivo, bem assim a hipótese de continuidade delitiva, não afastam a competência do Juizado Especial Criminal. (ratificação do enunciado n. 13 do I Encontro).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 22/06/2001](#)

ENUNCIADO – ATO BOLETIM TJ Nº 109

ENUNCIADOS 1. NÃO SE APLICA O LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO PREVISTO NO ART. 24 DA MPN. 2.152-2/2001 AOS CASOS DE ABUSO, POR AÇÃO OU OMISSÃO, DAS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [LITISCONSÓRCIO](#))

2. OS JUIZADOS ESPECIAIS SÃO COMPETENTES PARA DIRIMIR AS CONTROVERSAS SOBRE OS CASOS DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS SUJEITOS A SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (PARÁGRAFO 5., DO ART. 15 DA MP N. 2.152-2/2001).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

3. O DISPOSTO NO ART. 25 DA MP N. 2.152-2/2001, NAO EXCLUI A APLICACAO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

[BOLETIM TJ Nº 109, DE 11/06/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 44

ENUNCIADO N. 11 - A CONEXAO ENTRE UMA INFRACAO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E UMA INFRACAO MAIS GRAVE IMPORTARA NA UNIDADE DE PROCESSO E DE JULGAMENTO PERANTE O JUIZO COMUM, NA FORMA DOS ARTIGOS 78, II, 'A' E 79 DO CPP.

(VER: [CRIMES CONEXOS](#))

ENUNCIADO N. 12 - A UNIDADE DE PROCESSO NAO EXCLUI, EM TESE, A INCIDENCIA DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS NA VARA CRIMINAL.

(VER: [JUSTIÇA COMUM](#))

ENUNCIADO N. 14 - ALEM DOS CRIMES CONTRA HONRA, ESTARAO AFASTADOS DA COMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL TODOS OS CRIMES COM O PRO-CEDIMENTO ESPECIAL, PREVISTOS NO CPP E LEIS EXTRAVAGANTES.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO N. 15 - A INOBSERVANCIA DO ART. 4. DA RESOLUCAO CONJUNTA PGJ/SESP N. 2/96 NAO AFASTA A COMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL POR COMPLEXIDADE DO FATO, DEVENDO O TERMO CIRCUNSTANCIADO RETORNAR A DELEGACIA DE POLICIA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA REFERIDA RESOLU - CAO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 44, DE 04/09/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CIVEIS:

ENUNCIADO 1 - O EXERCICIO DO DIREITO DE ACAO NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, E FACULTATIVO PARA O AUTOR.

ENUNCIADO 2 - AS CAUSA CIVEIS ENUMERADAS NO ART. 275, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, AINDA QUE DE VALOR SUPERIOR A QUARENTA SALARIOS MINIMOS, PODEM SER PROPOSTAS NO JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

ENUNCIADO 3 - LEI LOCAL NAO PODERA AMPLIAR A COMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 4 - NOS JUIZADOS ESPECIAIS SO SE ADMITE A ACAO DE DESPEJO PREVISTA NO ART.47, INCISO III, DA LEI 8.245/91.

ENUNCIADO 5 - A CORRESPONDENCIA OU CONTRA-FE RECEBIDA NO ENDERECO DA PARTE E EFICAZ PARA EFEITO DE CITACAO, DESDE QUE IDENTIFICADO O SEU RECEBEDOR.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 6 - NAO E NECESSARIA A PRESENCA DO JUIZ TOGADO OU LEIGO NA SESSAO DE CONCILIAAO.

ENUNCIADO 7 - A SENTENCA QUE HOMOLOGA O LAUDO ARBITRAL E IRRECORRIVEL.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

ENUNCIADO 8 - AS ACOES CIVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NAO SAO ADMISSIVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ENUNCIADO 9 - O CONDOMINIO RESIDENCIAL PODERA PROPOR ACAO NO JUIZADO ESPECIAL, NAS HIPOTHESES DO ART. 275, INCISO II, ITEM B, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

ENUNCIADO 10 - A CONTESTACAO PODERA SER APRESENTADA ATE A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.

ENUNCIADO 11 - NAS CAUSAS DE VALOR SUPERIOR A VINTE SALARIOS MINIMOS, A AUSENCIA DE CONTESTACAO, ESCRITA OU ORAL, AINDA QUE PRESENTE O REU, IMPLICA REVELIA.

(VER: [REVELIA](#))

ENUNCIADO 12 - A PERICIA INFORMAL E ADMISSIVEL NA HIPOTESE DO ART.35 DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 13 O PRAZO PARA RECURSO, NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CONTA-SE DA CIENCIA A DA SENTENCA, E NAO DA JUNTADA DO AR OU MANDADO AOS AUTOS.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 14 - OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDENCIA DO DEVEDOR, DESDE QUE NAO ESSENCIAIS A HABITABILIDADE, SAO PENHORAVEIS.

(VER: [BEM DE FAMÍLIA](#), [PENHORA](#))

ENUNCIADO 15 - NOS JUIZADOS ESPECIAIS NAO E CABIVEL O RECURSO DE AGRAVO.

ENUNCIADO 16 A INCOMPETENCIA TERRITORIAL PODE SER RECONHECIDA PELO JUIZ DE OFICIO EM RAZAO DOS PRINCIPIOS PROCESSUAIS INFORMATIVOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, INCISO III, DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 18 - O AJUIZAMENTO DE ACAO CAUTELAR PREPARATORIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS PRESSUPOE QUE O MESMO SEJA O JUIZO COMPETENTE PARA A ACAO PRINCIPAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 20 - O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE AS AUDIENCIAS E OBRIGATORIO. A PESSOA JURIDICA PODERA SER REPRESENTADA POR PREPOSTO.

ENUNCIADO 21 - NAO SAO DEVIDAS CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. NAO HA SUCUMBENCIA SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#))

ENUNCIADO 22 - A MULTA COMINATORIA E CABIVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DOS INCISOS V E VI, DO ART. 52, DA LEI 9.099/95.

(VER: [MULTA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

ENUNCIADO 23 - A MULTA COMINATORIA NAO E CABIVEL NOS CASOS DO ART.53, DA LEI 9.099/95.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 24 - A MULTA COMINATORIA EM CASO DE OBRIGACAO DE FAZER OU NAO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIARIO.

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#))

ENUNCIADO 25 - A MULTA COMINATORIA NAO FICA LIMITADA AO VALOR DE QUARENTA (40) SALARIOS MINIMOS, EMBORA DEVA SER RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO-SE O VALOR DA OBRIGACAO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDASAS CONDICÖES ECONOMICAS DO DEVEDOR.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 26 - SAO CABIVEIS A TUTELA ACAUTELATORIA E A ANTECIPATORIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS, EM CARATER EXCEPCIONAL.

ENUNCIADO 27 - NA HIPOTESE DE PEDIDO DE VALOR ATE 20 SALARIOS MINIMOS, E ADMITIDO PEDIDO CONTRAPOSTO NO VALOR SUPERIOR AO DA INICIAL, ATE O LIMITE DE 40 SALARIOS MINIMOS, SENDO OBRIGATORIA A ASSISTENCIA DE ADVOGADOS AS PARTES.

ENUNCIADO 28 - HAVENDO EXTINCAO DO PROCESSO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 51, DA LEI 9.099/95, E NECESSARIA A CONDENACAO EM CUSTAS.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

ENUNCIADO 29 - E CABIVEL CITACAO POR HORA CERTA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 31 - E ADMISSIVEL PEDIDO CONTRAPOSTO NO CASO DE SER A PARTE RE PESSOA JURÍDICA.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

ENUNCIADO 32 - NAO SAO ADMISSIVEIS AS ACÖES COLETIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS.

ENUNCIADO 33 - E DISPENSAVEL A EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS, CUMPRINDO-SE OS ATOS NAS DEMAIS COMARCAS, MEDIANTE VIA POSTAL, POR OFICIO DO JUIZ, FAX, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO IDONEO DE COMUNICACAO.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 34 - SAO PENHORAVEIS OS BENS MOVEIS QUE GUARNECEM A RESIDENCIA DO EXECUTADO DESDE QUE NAO SEJAM ESSENCIAS A HABITABILIDADE.

(VER: [PENHORA](#))

ENUNCIADO 36 - A ASSISTENCIA OBRIGATORIA PREVISTA NO ART.9. DA LEI 9.099/95 TEM LUGARA PARTIR DA FASE INSTRUTORIA, NAO SE APLICANDO PARA A FORMULACAO DO PEDIDO E A SESSAO DE CONCILIAÇAO.

ENUNCIADO 37 - EM EXEGESE AO ART. 53, PARAGRAFO 4., DA LEI 9.099/95, NAO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUCAO O DISPOSTO NO ART. 18, PARAGRAFO 2., DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADO O ARRESTO E A CITACAO EDITALICIA QUANDO NAO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTS. 653 E 664 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 38 - A ANALISE DO ART. 52, IV, DA LEI 9.099/95, DETERMINA QUE, DESDE LOGO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA, DEPOSITO, AVALIACAO E INTIMACAO, INCLUSIVE DA EVENTUAL AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONSIDERANDO-SE O EXECUTADO INTIMADO COM A SIMPLES ENTREGA DE COPIA DO REFERIDO MANDADO EM SEU ENDEREÇO, DEVENDO, NESSE CASO, SER CERTIFICADO CIRCUNSTANCIADAMENTE.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 39 - EM OBSERVANCIA AO ART. 2., DA LEI 9.099/95, O VALOR DA CAUSA CORRESPONDERA A PRETENSÃO ECONOMICA OBJETO DO PEDIDO.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

ENUNCIADO 40 - O CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO NAO ESTA INCOMPATIBILIZADO NEM IMPEDIDO DE EXECER A ADVOCACIA, EXCETO PERANTE O PROPRIO JUIZADO ESPECIAL EM QUE ATUE OU SE PERTENCER AOS QUADROS DO PODER JUDICIARIO.

ENUNCIADO 41 - A INTIMACAO DO ADVOGADO E VALIDA NA PESSOA DE QUALQUER INTEGRANTE DO ESCRITORIO, DESDE QUE IDENTIFICADO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 42 - O PREPOSTO QUE COMPARECE SEM CARTA DE PREPOSICAO OBRIGA-SE A APRESENTÁ-LA, NO PRAZO QUE FOR ASSINADO, PARA A VALIDADE DE EVENTUAL ACORDO. NÃO FORMALIZADO O ACORDO, INCIDEM, DE PLANO, OS EFEITOS DE REVELIA.

(VER: [REVELIA](#))

ENUNCIADO 43 - NA EXECUCAO DO TITULO JUDICIAL DEFINITIVO, AINDA QUE NAO LOCALIZADO O EXECUTADO, ADMITE-SE A PENHORA DE SEUS BENS, DISPENSADO O ARRESTO. A INTIMACAO DE PENHORA OBSERVARA AO DISPOSTO NO ARTIGO 19, PARAGRAFO 2., DA LEI 9.099/95.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#), [TÍTULO EXECUTIVO](#))

ENUNCIADO 44 - NO AMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NAO SAO DEVIDAS DESPESAS PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS, INCLUSIVE, QUANDO DA EXPEDICAO DE CARTAS PRECATORIAS.

(VER: [DILIGÊNCIA](#), [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 45 - A HIPOTESE DO PARAGRAFO 4., DO ARTIGO. 53, DA LEI 9.099/95, TAMBEM SE APLICA AS EXECUCOES DE TITULO JUDICIAL, ENTREGANDO-SE AO EXEQUENTE, NO CASO, CERTIDAO DE SEU CREDITO.

(VER: [TÍTULO EXECUTIVO](#))

ENUNCIADO 46 - A FUNDAMENTACAO DA SENTENCA OU DO ACORDAO PODERA SER FEITA ORALMENTE, COM GRAVACAO EM FITA MAGNETICA, CONSIGNANDO-SE APENAS O DISPOSITIVO NA ATA.

ENUNCIADO 47 - A MICROEMPRESA PARA PROPOR ACÃO NO AMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DEVERA INTRUIR O PEDIDO COM DOCUMENTO DE SUA CONDIÇÃO.

ENUNCIADO 48 - O DISPOSTO NO PARAGRAFO 1. DO ART. 9. DA LEI 9.099/95, E APLICAVEL AS MICROEMPRESAS.

ENUNCIADO 49 - AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAO PODERAO SER AUTORAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ENUNCIADO 50 - PARA EFEITO DE ALÇADA, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, TOMAR-SE-A COMO BASE O SALARIO MINIMO NACIONAL.

(VER: [SALÁRIO MÍNIMO](#))

ENUNCIADO 51 - OS PROCESSOS DE CONHECIMENTO CONTRA EMPRESAS SOB LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL DEVEM PROSSEGUIR ATE A SENTENCA DE MERITO, PARA CONSTITUICAO DO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, POSSIBILITANDO A PARTE HABILITAR SEU CREDITO, NO MOMENTO OPORTUNO, PELA VIA PROPRIA.

(VER: [TÍTULO EXECUTIVO](#))

ENUNCIADOS CRIMINAIS

ENUNCIADO 1 - A AUSENCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR DO FATO A AUDIENCIA PRELIMINAR IMPLICARA EM VISTA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO PARA O PROCEDIMENTO CABIVEL.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 2 - O MINISTERIO PUBLICO, OFERECIDA A REPRESENTACAO, PODERA PROPOR DIRETAMENTE A TRANSACAO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DA VITIMA A AUDIENCIA PRELIMINAR.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 3 - O PRAZO DECADENCIAL PARA A REPRESENTACAO NOS CRIMES DE ACAO PUBLICA CONDICIONADA E DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA INTIMACAO DA VITIMA, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO, QUANDO DA EDICAO DA LEI 9.099/95.

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO 4 - A RETRATACAO DA REPRESENTACAO OFERECIDA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL SOMENTE SURTIRA EFEITOS EM JUIZO.

ENUNCIADO 5 - ALEM DOS CRIMES CONTRA A HONRA, SAO EXCLUIDOS DA COMPETENCIA DO JUIZADO ESPECIAL TODOS OS CRIMES PARA OS QUAIS A LEI PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 6 - NAO SE APLICA O ART. 28 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL NO CASO DE NÃO APRESENTACAO DE PROPOSTA DE TRANSACAO PENAL OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, CABENDO AO JUIZ APRESENTA-LAS DE OFICIO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

ENUNCIADO 7 - A APLICACAO DE PRESTACAO SOCIAL ALTERNATIVA E CABIVEL, COM FUNDAMENTONO ART. 5., INCISO XLVI, LETRA D, DA CONSTITUICAO FEDERAL.

ENUNCIADO 8 - A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA, TENDO EM VISTA O ART. 92 DA LEI 9.099/95, QUE DETERMINA A APLICACAO SUBSIDIARIA DOS CODIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 9 - A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEVE CONTER A ADVERTÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADO E DE QUE, NA SUA FALTA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 10 - HAVENDO CONEXÃO ENTRE CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL E DO JUÍZO COMUM, PREVALECE A COMPETÊNCIA DESTES.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 11 - NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ACRESCIMOS DO CONCURSO FORMAL E DO CRIME CONTINUADO PARA A EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 12 - O PROCESSO SERÁ REMTEIDO AO JUÍZO COMUM, APÓS A DENÚNCIA E TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL NO JUÍZADO ESPECIAL.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 13 - É CABÍVEL O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE TRANSACÇÃO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 14 - NÃO CABE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA, PODENDO CONSTAR DA PROPOSTA DE TRANSACÇÃO QUE A SUA HOMOLOGAÇÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO AVENCADO.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

ENUNCIADO 15 - A MULTA DECORRENTE DE SENTENÇA DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA NACIONAL.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 16 - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA, É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 17 - É CABÍVEL, QUANDO NECESSÁRIO, INTERROGATÓRIO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, POR NÃO FERIR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI 9.099/95.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 18 - NA HIPÓTESE DE FATO COMPLEXO, AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À DELEGACIA POLICIAL PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. RETORNANDO AO JUÍZADO E SENDO CASO DO ART.77, PARÁGRAFO 2., DA LEI 9.099/95 SERÁ ENCAMINHADO AO JUÍZO PENAL COMUM.

(VER: [DILIGÊNCIA](#))

ENUNCIADO 19 - NÃO CABE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL.

ENUNCIADO 20 - A PROPOSTA DE TRANSACÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL, MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SO COMPORTA PENA DE MULTA.

ENUNCIADO 21 - O INADIMPLEMENTO DO AVENCADO NA TRANSACAO PENAL, PELO AUTOR DO FATO, IMPORTA EM DESCONSTITUICAO DO ACORDO E, APOS CIENTIFICACAO DO INTERESSADO E SEU DEFENSOR, DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 23 - A TRANSACAO PENAL E SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO NAO PODEM SER PROPOSTAS PELO JUIZ QUANDO O MINISTERIO PUBLICO NAO O FIZER. TODAVIA, PROVOCADO PELA PARTE, DECIDIRA A RESPEITO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 25 - O INICIO DO PRAZO PARA O EXERCICIO DA REPRESENTACAO DO OFENDIDO COMECA A CONTAR DO DIA DO CONHECIMENTO DA AUTORIA DO FATO, OBSERVADO O DISPOSTO NO CODIGO DE PROCESSO PENAL OU LEGISLACAO ESPECIFICA. QUALQUER MANIFESTACAO DA VITIMA QUE DENOTE INTENCAO DE REPRESENTAR VALE COMO TAL PARA OS FINS DO ART. 88 DA LEI 9.099/95.

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO 26 - CABE TRANSACAO E SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO TAMBEM NA ACAO PENAL PRIVADA.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 27 - EM REGRA NAO DEVEM SER EXPEDIDOS OFICIOS PARA ORGAOS PUBLICOS, OBJETIVANDO A LOCALIZACAO DE PARTES E TESTEMUNHAS NOS JUIZADOS CRIMINAIS.

ENUNCIADO 28 - EM SE TRATANDO DE CONTRAVENCAO AS PARTES PODERAO ARROLAR ATÉ TRES TESTEMUNHAS, E EM SE TRATANDO DE CRIME O NUMERO ADMITIDO É DE CINCO TESTEMUNHAS, MESMO NA HIPOTESE DE CONCURSO DE CRIMES.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#))

ENUNCIADO 29 - NOS CASOS DE VIOLENCIA DOMESTICA A TRANSACAO PENAL E A SUSPENSAO DO PROCESSO DEVERAO CONTER PREFERENCIALMENTE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, ENTRE ELAS ACOMPANHAMENTO PSICO-SOCIAL E PALESTRAS, VISANDO A REEDUCACAO DO INFRATOR.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 30 - HAVENDO SITUACAO DE PERIGO PARA A VITIMA MULHER OU CRIANCA, PODERA O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DETERMINAR O AFASTAMENTO DO AGRESSOR COM BASE NOS ARTIGOS 6. OU 89, II, DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 31 - O CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO NAO ESTA INCOMPATIBILIZADO NEM IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA, EXCETO PERANTE O PROPRIO JUIZADO ESPECIAL EM QUE ATUE OU SE PERTENCER AOS QUADROS DO PODER JUDICIARIO.

ENUNCIADO 32 - O JUIZ ORDENARA A INTIMACAO DA VITIMA PARA A AUDIENCIA DE SUSPENSAO DO PROCESSO COMO FORMA DE FACILITAR A REPARACAO DO DANO, NOS TERMOS DO ART. 89, PARAGRAFO 1., DA LEI 9.099/95.

ENUNCIADO 33 - NO CONCURSO DE AGENTES, A OPCAO DA VITIMA POR NAO REPRESENTAR CONTRA UM DOS AUTORES DO FATO ESTENDE-SE A TODOS, POR APLICACAO ANALOGICA DO ART. 49, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

ENUNCIADO 34 - ATENDIDAS AS PECULIARIDADES LOCAIS, O TERMO CIRCUNSTANCIADO PODERA SER LAVRADO PELA POLICIA CIVIL OU MILITAR.

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

1 - LEI Nº 9099/95 - C.P.C. - 1.1 – APLICABILIDADE - HÁ APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC À LEI Nº 9099/95 EM TUDO QUE FOR COMPATÍVEL COM AS NORMAS ESPECÍFICAS OU PRINCÍPIOS NORTEADORES DO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

2 – COMPETÊNCIA - 2.1 - COMPETÊNCIA - OPÇÃO DO AUTOR - A COMPETÊNCIA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É OPÇÃO DO AUTOR.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.2 - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL PODE SER RECONHECIDA, PELO JUIZ, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS INFORMATIVOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, INCISO III, DA LEI 9.099/95.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.3 - VALOR DA CAUSA - TODAS AS CAUSAS DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTÃO LIMITADAS A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

2.4 – LOCAÇÃO - 2.4.1 - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO – ADMISSIBILIDADE - SOMENTE A AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO É ADMISSÍVEL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

2.4.2 - REVISÃO DE ALUGUEL – IMPOSSIBILIDADE - É VEDADA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

2.5 - ANATOCISMO – INADMISSIBILIDADE - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, AS AÇÕES CUJA CAUSA DE PEDIR TÊM POR FUNDAMENTO O ANATOCISMO.

(VER: [ANATOCISMO](#))

2.6 - AÇÃO COLETIVA – INADMISSIBILIDADE - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES COLETIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

2.7 - AÇÃO MONITÓRIA – INADMISSIBILIDADE - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES MONITÓRIAS NO JUIZADO ESPECIAL, EM RAZÃO DA NATUREZA ESPECIAL DO PROCEDIMENTO.

(VER: [AÇÃO MONITÓRIA](#))

2.8 - VARIAÇÃO CAMBIAL - VALOR DA CAUSA – COMPETÊNCIA - O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NÃO É COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES DECORRENTES DA VARIAÇÃO CAMBIAL NOS CONTRATOS DE NATUREZA FINANCEIRA, EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA, QUE DEVE CORRESPONDER AO PREÇO DO NEGÓCIO JURÍDICO.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

2.9 - DIREITO DE VIZINHANÇA - VALOR DA CAUSA – COMPETÊNCIA - A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA JULGAR OS CONFLITOS DE VIZINHANÇA DECORRE UNICAMENTE DO CRITÉRIO DO VALOR.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [DIREITO DE VIZINHANÇA](#), [VALOR DA CAUSA](#))

2.10 - ACIDENTE DE TRÂNSITO – INDENIZAÇÃO - APLICA-SE O INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI Nº 9.099/95, A TODAS AS AÇÕES DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

2.11 - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - JUÍZO COMPETENTE - O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PRESSUPÕE QUE O MESMO TAMBÉM SEJA O JUÍZO COMPETENTE PARA A AÇÃO PRINCIPAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

3 - PETIÇÃO INICIAL – REQUISITOS - A PETIÇÃO INICIAL DEVE ATENDER, SOMENTE, AOS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI 9099/95, RESSALVANDO-SE, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 2º DO MESMO DIPLOMA, A POSSIBILIDADE DE EMENDA POR TERMO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, DEVENDO O JUIZ INTERPRETAR O PEDIDO DA FORMA MAIS AMPLA, RESPEITADO O CONTRADITÓRIO.

4 – LEGITIMIDADE - 4.1 - PROPOSIÇÃO DE AÇÃO – CAPACIDADE - 4.1.1 - SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES PODEM PROPOR AÇÃO PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, NÃO PODENDO FAZÊ-LO AS PESSOAS JURÍDICAS E FORMAIS.

(VER: [LEGITIMIDADE](#))

4.1.2 - O ELENCO DAS CAUSAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 9099/95 É TAXATIVO.

4.2 - PEDIDO CONTRAPOSTO - 4.2.1 - PESSOA JURÍDICA - NÃO CABE PEDIDO CONTRAPOSTO NO CASO DE SER O RÉU PESSOA JURÍDICA.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

4.2.2 - RESPOSTA DO RÉU - VALOR DA CAUSA - NA HIPÓTESE DE PEDIDO DE VALOR ATÉ 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS, E ADMITIDO PEDIDO CONTRAPOSTO, DE VALOR SUPERIOR AO DA INICIAL, ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO AO RÉU.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

4.3 - DESPESAS CONDOMINIAIS – INADMISSIBILIDADE - O CONDOMÍNIO NÃO PODE DEMANDAR NO JUIZADO ESPECIAL A COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

5 - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - 5.1 - CITAÇÃO POSTAL – VALIDADE - 5.1.1 - A CITAÇÃO POSTAL DE PESSOA JURÍDICA CONSIDERA-SE PERFEITA COM A ENTREGA DO A.R. OU NOTÍCIA DE RECUSA DO SEU RECEBIMENTO PELO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO OU QUALQUER EMPREGADO DA EMPRESA.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5.1.2 - A CITAÇÃO POSTAL DE PESSOA FÍSICA CONSIDERA-SE PERFEITA COM A ENTREGA DE A.R. ÀS PESSOAS QUE RESIDAM EM COMPANHIA DO RÉU OU SEUS EMPREGADOS DOMÉSTICOS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5.1.3 - É CABÍVEL A CITAÇÃO POSTAL DE RÉUS QUE TENHAM DOMICÍLIO EM OUTRAS COMARCAS OU ESTADOS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5.2 - CITAÇÃO POR HORA CERTA – INADMISSIBILIDADE - NÃO É CABÍVEL A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5.3 - CITAÇÃO DO RÉU – OCULTAÇÃO - O JUIZ PODERÁ CONSIDERAR O RÉU REGULARMENTE CITADO, SE VERIFICAR, ANTE MINUCIOSA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE O MESMO SE OCULTOU PARA EVITAR O RECEBIMENTO DA CITAÇÃO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5.4 - CARTA PRECATÓRIA - MODOS DE CUMPRIMENTO - NÃO É INDISPENSÁVEL A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CUMPRINDO-SE OS ATOS NAS DEMAIS COMARCAS MEDIANTE VIA POSTAL, OFÍCIO DO JUÍZO, FAX, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

5.5 - ADVOGADO – INTIMAÇÃO - A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PESSOALMENTE OU PELA IMPRENSA, PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS, DISPENSA A DA PARTE.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

6 - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 6.1 - REPRESENTAÇÃO - PREPOSTO – CUMULAÇÃO - A PRESENÇA DAS PARTES - PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS, REPRESENTADAS POR PREPOSTO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - E OBRIGATÓRIA NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E/OU JULGAMENTO.

6.2 - ADVOGADO - PREPOSTO – CUMULAÇÃO - É VEDADA A ACUMULAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PREPOSTO E ADVOGADO, NA MESMA PESSOA (ARTIGOS 35, I E 36, II DA LEI 8.906/94 C/C ART. 23 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB).

6.3 - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) NO MESMO DIA DA CONCILIAÇÃO, DESDE QUE O RÉU SEJA CITADO E O AUTOR INTIMADO ACERCA DE TAL POSSIBILIDADE, OU NO CASO DE CONCORDÂNCIA DAS PARTES.

6.4 - DIREÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) – CONCILIADOR - É VEDADO A DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) AO CONCILIADOR.

6.5 - AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ)- JULGAMENTO DA LIDE

A AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ), EM FEITO DE VALOR SUPERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS PERMITE QUE O JUIZ DISPENSE A INSTRUÇÃO E JULGUE A LIDE "NO ESTADO".

6.6 - VALIDADE DE ACORDO NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É VÁLIDO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INDEPENDENTEMENTE DA ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO, MESMO NAS CAUSAS DE VALOR SUPERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS.

7 - ÔNUS DA PROVA - MEIOS DE PROVA - 7.1 – INVERSÃO - É CABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA EQUIDADE E NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM, A CRITÉRIO DO MAGISTRADO, CONVENCIDO ESTE A RESPEITO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU DIFICULDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PELO RECLAMANTE.

(VER: [PROVA](#))

7.2 - CARTÃO DE CRÉDITO – QUITAÇÃO - A MERA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA QUITAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CREDITO NÃO TRADUZ COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#))

7.3 - PROVA PERICIAL – ADMISSIBILIDADE - NÃO É CABÍVEL PERÍCIA JUDICIAL TRADICIONAL EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. A AVALIAÇÃO TÉCNICA A QUE SE REFERE O ART.35, DA LEI Nº 9.099/95, É FEITA POR PROFISSIONAL DE LIVRE ESCOLHA DO JUIZ, FACULTADO AS PARTES INQUIRI-LO EM AUDIÊNCIA OU NO CASO DE CONCORDÂNCIA DAS PARTES.

(VER: [PROVA](#))

8 – SENTENÇA - 8.1 - VINCULAÇÃO DO JUIZ DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) AO JULGAMENTO DA LIDE - O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL QUE CONCLUIR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MESMO QUE NÃO HAJA COLHEITA DE PROVA ORAL, FICARÁ VINCULADO AO JULGAMENTO DA LIDE, OBSERVANDO-SE APENAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 132, DO C.P.C.

8.2 - DECISÃO FUNDAMENTADA – NECESSIDADE - A EXPRESSÃO "MENCIONARÁ", CONSTANTE DO ART. 38, DA LEI 9099/95, SIGNIFICA QUE O JUIZ DEVERÁ MOTIVAR SUA DECISÃO ENFRENTANDO, AINDA QUE DE MANEIRA CONCISA, TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO LEVANTADAS PELAS PARTES.

(VER: [DECISÃO MONOCRÁTICA](#))

8.3 - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - 8.3.1 - O JUIZ QUE REALIZAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E NÃO PROFERIR SENTENÇA DE IMEDIATO, DEVERÁ FIXAR NA ASSENTADA, A DATA DA LEITURA DE SENTENÇA.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

8.3.2 - NA INTIMAÇÃO DA PARTE POR VIA POSTAL DEVERA CONSTAR DA CORRESPONDÊNCIA O TEXTO DA DECISÃO OU DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, DE MODO A EVITAR SEU DESNECESSÁRIO COMPARECIMENTO A CARTÓRIO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

8.4 - AUTO-EXEQÜIBILIDADE DE SENTENÇA - A SENTENÇA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NÃO É AUTO-EXEQÜÍVEL.

9 – RECURSOS - 9.1 - TURMAS RECURSAIS – COMPETÊNCIA - 9.1.1 - A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DECORRE DE A CAUSA TER SIDO PROCESSADA ORIGINARIAMENTE NO JUIZADO ESPECIAL, INADMITIDA A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR FORÇA DA REGRA DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO ART. 87 DO CPC.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

9.1.2 - O REGIME JURÍDICO DA COMPETÊNCIA NA LEI 9099/95 E O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO/JURISPRUDENCIAL ACERCA DA OPCIONALIDADE DO ACESSO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL IMPLICAM NA INADMISSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZOS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

9.2 – ADMISSIBILIDADE - DEVERÃO SER DECIDIDAS PELO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS TODAS AS QUESTÕES ATINENTES À ADMISSIBILIDADE E AO MÉRITO DO RECURSO.

9.3 - C.P.C. ART. 511, PARÁGRAFO 2º - INAPLICABILIDADE - NÃO SE APLICA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 511 DO CPC AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

9.4 - RECURSO ADESIVO – INADMISSIBILIDADE - NÃO CABE RECURSO ADESIVO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, POR FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

(VER: [RECURSO](#))

9.5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – INADMISSIBILIDADE - NO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, É INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, ANTERIOR, OU POSTERIOR A SENTENÇA.

(VER: [AGRAVO](#))

9.6 - PREPARO DE RECURSO – DESERÇÃO - 9.6.1 - O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO DO RECURSO INOMINADO, PREVISTO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, IMPORTA EM DESERÇÃO, INADMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO A DESTEMPO.

(VER: [RECURSO](#))

9.6.2 - FICA REVOGADO O ENUNCIADO Nº 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUIZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO POR DESERÇÃO OU INTEMPESTIVIDADE, HAVENDO REQUERIMENTO DA PARTE, SERÁ O MESMO REMETIDO AO CONSELHO RECURSAL PARA REEXAME DE SUA ADMISSIBILIDADE, A QUE SE SEGUIRÁ, SE FOR O CASO, O EXAME DO MÉRITO.

(VER: [DECISÃO MONOCRÁTICA](#))

9.7 - TURMAS RECURSAIS - ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - ENQUANTO INEXISTIR A DESIGNAÇÃO DE ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS TURMAS RECURSAIS, O JUIZ RELATOR DEVERÁ OFICIAR AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO, CIENTE DE QUE A PUBLICAÇÃO POSTERIOR DO ACÓRDÃO OU O RESULTADO DO JULGAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL VALERÁ COMO INTIMAÇÃO DA PARTE PARA OS FINS DO ART. 506 DO CPC.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

9.8 - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA POR TURMA RECURSAL SÓ ALCANÇA AS DESPESAS QUE OCORREREM APÓS A APRESENTAÇÃO DE SEU REQUERIMENTO.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

9.9 - PRAZOS – CONTAGEM - 9.9.1 - CONTRA O REVEL, CORREM EM CARTÓRIO TODOS OS PRAZOS, INCLUSIVE O DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [PRAZO](#))

9.9.2 - CONTA-SE O PRAZO RECURSAL A PARTIR DA DATA DESIGNADA PARA A LEITURA DA SENTENÇA, SE ESTA VIER TEMPESTIVAMENTE AOS AUTOS.

(VER: [PRAZO](#))

9.9.3 - NOS JUIZADOS ESPECIAIS OS PRAZOS SÃO CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO, E NÃO DA JUNTADA DO RESPECTIVO EXPEDIENTE AOS AUTOS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [PRAZO](#))

9.9.4 - O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO PREPARO DO RECURSO INOMINADO VENCE NO FINAL DO EXPEDIENTE BANCÁRIO DO DIA EM QUE SE COMPLETAM AS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE QUE TRATA O ART. 42, PARÁGRAFO 1º DA LEI 9099/95.

(VER: [PRAZO](#))

10 - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - 10.1 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DO AUTOR - A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DO AUTOR, IMPORTA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 51, DA LEI Nº 9099/95, NA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

10.2 - EMBARGOS DE DEVEDOR - A OFERTA DE EMBARGOS DO DEVEDOR SE FAZ SEM O PAGAMENTO DE CUSTAS E OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA SÓ RECAEM NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DOS MESMOS.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#))

10.3 - ANULAÇÃO DE SENTENÇA - NÃO HÁ IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBÊNCIAS NA HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA NAS TURMAS RECURSAIS.

10.4 - PROVIMENTO DO RECURSO - PROVIDO O RECURSO DA PARTE VENCIDA, O RECORRIDO NÃO RESPONDE PELOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAS.

(VER: [RECURSO](#))

10.5 - NAO RECONHECIMENTO DO RECURSO - O NÃO RECONHECIMENTO DO RECURSO ENSEJA PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE.

(VER: [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

10.6 - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INAPLICABILIDADE - NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT DA LEI 9099/95, NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#))

10.7 - PESSOA JURÍDICA - EXECUÇÃO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS - A PESSOA JURÍDICA, VENCEDORA NO RECURSO, PODE EXECUTAR AS VERBAS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

11 – EXECUÇÃO - 11.1 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 11.1.1 - APLICAM-SE À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL OS MESMOS PRINCÍPIOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 53, DA LEI 9099/95.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

11.1.2 - A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL SERÁ SUSPENSÃO NO CASO DE NÃO SE ENCONTRAREM BENS A PENHORAR.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

11.2 - EXECUÇÃO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA - EMBARGOS DE DEVEDOR - 11.2.1 - NA EXECUÇÃO JUDICIAL DE QUANTIA CERTA, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [PENHORA](#), [PRAZO](#))

11.2.2 - NA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL, QUANDO O DEVEDOR EFETUAR O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO PARA SEGURANÇA DO JUÍZO, CONTA-SE O PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DA DATA DESSE DEPÓSITO.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

11.3 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUDIÊNCIA - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ANTES DE REALIZADA A PENHORA.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

11.4 - PENHORA DE BENS – ADJUDICAÇÃO - ANTES DE ORDENADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, PODERÁ O JUIZ ABRIR AO EXEQÜENTE A POSSIBILIDADE DE ADJUDICAR-LHE O BEM, AUTORIZANDO TAMBÉM SUA VENDA PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE, PELO EXECUTADO OU POR TERCEIRO IDÔNEO, POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DEPOSITANDO-SE EVENTUAL DIFERENÇA EM JUÍZO (INCISO VII, ART. 52, LEI 9099/95).

(VER: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA](#), [PENHORA](#))

11.5 - PENHORA DE BENS - SUBSTITUIÇÃO DO BEM - EM CASO DE LEILÃO NEGATIVO OU APÓS O EXAURIMENTO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO VII, DO ART. 52, DA LEI 9099/95, PODERÁ O EXEQÜENTE REQUERER AO JUIZ A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, SEM REABERTURA DO PRAZO PARA EMBARGOS.

(VER: [PENHORA](#), [PRAZO](#))

12 - TEMAS DIVERSOS - 12.1 - MANDADO DE SEGURANÇA - 12.1.1 – ADMISSIBILIDADE - É ADMISSÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA SOMENTE CONTRA ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO POR JUIZ DE JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

12.1.2 - PRAZO PARA INFORMAÇÕES - O PRAZO PARA INFORMAÇÕES NO MANDADO DE SEGURANÇA E O DO ART. 7º, INCISO I, DA LEI Nº 1.533/51, PODENDO O RELATOR SOLICITAR URGÊNCIA.

(VER: [PRAZO](#))

12.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO – LIMITAÇÃO - A MULTA COMINATÓRIA, CABÍVEL APENAS NAS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE VERSEM SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO FAZER E ENTREGA DE COISA CERTA, NÃO SOFRE LIMITAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE EM SEU VALOR TOTAL, DEVENDO SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO E DIÁRIO, CONTADO O PRAZO INICIAL A PARTIR DO DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO COMINATÓRIO.

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#), [PRAZO](#))

12.3 - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA APLICA-SE EM QUALQUER FASE PROCESSUAL.

12.4 - DANO MORAL - 12.4.1 – INDENIZAÇÃO - É POSSÍVEL, EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, APRESENTAR PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR DANO MORAL, DEVENDO SUA CONCESSÃO SER GRADUADA, CONSIDERANDO-SE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E A EXTENSÃO DO DANO, INDEPENDENTE DE O RÉU SER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

12.4.2 - INDENIZAÇÃO - S.P.C. - 12.4.2.1 - A INSERÇÃO OU MANUTENÇÃO ILEGÍTIMA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA DANO MORAL.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

12.4.2.2 - DEVE SER CONSIDERADO COMO UM DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM CASO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES, O TEMPO DE PERMANÊNCIA NESTE CADASTRO.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

12.4.3 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA O DANO MORAL, SALVO SE DA INFLAÇÃO ADVÉM CIRCUNSTÂNCIA QUE ATENTA CONTRA A DIGNIDADE DA PARTE.

(VER: [DANO MORAL](#))

12.5 - TUTELA ACAUTELATÓRIA - 12.5.1 - TUTELA ACAUTELATÓRIA ANTECIPADA – CABIMENTO - SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E ANTECIPATÓRIA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

12.5.2 - MEDIDA CAUTELAR - PROCESSO DE CONHECIMENTO - É CABÍVEL A DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, EM CURSO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

12.6 - COBRANÇA DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO - NÃO SÃO EXIGÍVEIS COBRANÇAS DE VALORES RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELE-SEXO, DEBITADOS DIRETAMENTE EM CONTA TELEFÔNICA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO.

(VER: [CONSUMIDOR](#))

12.7 – CONDOMÍNIO - 12.7.1 - CONVENÇÃO CONDOMINIAL - ANIMAIS DOMÉSTICOS - A CONVENÇÃO CONDOMINIAL QUE PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO PRÉDIO OU EM APARTAMENTO, DEVE SER INTERPRETADA COM BOM SENSO E EM CONSONÂNCIA COM O DIREITO DE PROPRIEDADE, ADMITINDO-SE A PRESENÇA DAQUELES DE PEQUENO PORTE QUE NÃO CAUSEM INCOMODO OU RISCO A SEGURANÇA, SOSSEGO E A SAÚDE DOS VIZINHOS.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

12.8 - ACORDO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO - O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DEVERÁ SER RATIFICADO, PESSOALMENTE, PELAS PARTES.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO](#) [DE](#) [SENTENÇA](#))

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

1 – COMPETÊNCIA - ALÉM DOS CRIMES CONTRA A HONRA, SÃO EXCLUÍDOS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL TODOS OS CRIMES PARA OS QUAIS A LEI PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

1.1 - CÓDIGO DE TRÂNSITO - NÃO COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 302, 303, 306 E 308 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

(VER: [CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO](#))

1.2 - CONEXÃO - JUSTIÇA ESPECIAL - JUSTIÇA COMUM - HAVENDO CONEXÃO ENTRE CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA JUSTIÇA COMUM, PREVALECE A COMPETÊNCIA DESTA ÚLTIMA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CRIMES CONEXOS](#))

2 - BENEFÍCIOS - LEI Nº 9099/95 - 2.1 - CONCURSO FORMAL - CRIME CONTINUADO - NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ACRÉSCIMOS DO CONCURSO FORMAL E DO CRIME CONTINUADO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95.

(VER: [CRIME CONTINUADO](#))

2.2 - CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES - PENA MÁXIMA - NA HIPÓTESE DE CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, NÃO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95.

(VER: [PENA](#))

2.3 - CAUSAS DE AUMENTO DA PENA - AS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 9099/95.

(VER: [PENA](#))

3 - PARTES - LEI Nº 9099/95 (ART. 8º) - O PRESO PODE SER AUTOR DO FATO, TENDO EM VISTA QUE A RESSALVA DO ARTIGO 8º, DA LEI 9099/95, SÓ SE APLICA AO JUÍZO ESPECIAL CÍVEL.

4 - INTIMAÇÃO POSTAL – VALIDADE - SOMENTE SERÁ VALIDA A INTIMAÇÃO POSTAL ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E NA DO AUTOR DO FATO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, HAJA CIÊNCIA DOS MESMOS ATRAVÉS DE ASSINATURA NO A.R.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

5 - CITAÇÃO - REMESSA AO JUÍZO COMUM - O PROCESSO SERÁ REMETIDO AO JUÍZO COMUM APÓS A DENÚNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COM BASE EM CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, AINDA QUE ANTERIOR A DENÚNCIA.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

6 - REPRESENTAÇÃO - REGISTRO DE OCORRÊNCIA - A 'REPRESENTAÇÃO DE BARRA', CONSTANTE NO REGISTRO DE OCORRÊNCIA (RO) É VALIDA, TENDO EM VISTA SER DISPENSÁVEL QUALQUER FORMALIDADE PARA A REPRESENTAÇÃO.

7 - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – FAC - HÁ PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE OU DEMORA INJUSTIFICADA DA VINDA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FAC), CUJA FALTA PODE SER SUPRIDA POR CERTIDÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO OU CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES.

8 - ASSISTÊNCIA – CABIMENTO - CABE ASSISTÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DA LEI Nº 9099/95, NA FORMA DO DISPOSTO NO DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

9 – RITO - 9.1 – DILIGÊNCIAS - É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A BAIXA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DE POUCA COMPLEXIDADE, MANTIDA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DECLINAR-SE-Á DA COMPETÊNCIA PARA VARA CRIMINAL COMUM SE HOUVER COMPLEXIDADE.

(VER: [DILIGÊNCIA](#))

9.2 - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - AUSÊNCIA DA VÍTIMA – ARQUIVAMENTO - NÃO COMPARECENDO A VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EMBORA INTIMADA, O TERMO CIRCUNSTANCIADO DEVE SER ARQUIVADO, PODENDO SER DESARQUIVADO POR MERA PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL DE REPRESENTAÇÃO.

(VER: [PRAZO](#))

9.3 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - 9.3.1 - CONDENAÇÃO ANTERIOR - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

9.3.2 - ART. 11, LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – APLICABILIDADE - APLICA-SE O ART. 11 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS ÀS CONTRAVENÇÕES PENAIS, QUANTO AO PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO POR SER MAIS BENÉFICO PARA O AUTOR DO FATO.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#), [PRAZO](#))

9.3.3- REPARAÇÃO DE DANO - A PRÉVIA REPARAÇÃO DE DANO NÃO PODE SER EXIGIDA COMO CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

9.3.4 - INÉRCIA DO M.P. - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DISCORDAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECUSÁ-LA.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

9.3.5 - ABSOLVIÇÃO - EXTENSÃO AO CO-AUTOR - HÁ EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A CO-AUTOR DO FATO, QUE TENHA TRANSACIONADO SOBRE A PENA (ART. 76 DA LEI Nº 9099/95) OU EM RELAÇÃO AO QUAL TENHA SIDO HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

9.4 - PRESCRIÇÃO DA PENA IDEAL - COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PENA IDEAL SÃO CABÍVEIS A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E O DO INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#))

9.5 - ACORDO CIVIL - 9.5.1 – HOMOLOGAÇÃO - O JUIZ NÃO PODE RECUSAR A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CIVIL EXTINTIVO DO PROCESSO PENAL, COMPETINDO A SUA EXECUÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO CÍVEL.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

9.5.2 - COMPOSIÇÃO DE DANOS CIVIS - AUSÊNCIA DO M.P. - NÃO HAVENDO INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES, NÃO É NULA A DECISÃO QUE HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS SE, DEVIDAMENTE INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOUVER COMPARECIDO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#), [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

9.6 - TRANSACAO PENAL - 9.6.1 – CABIMENTO - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA.

(VER: [MULTA](#))

9.6.2 - AÇÃO PENAL PRIVADA - CABE TRANSAÇÃO EM CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA.

9.6.3 - INICIATIVA DO M.P. - CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A INICIATIVA DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO PROPOSTAS NA TRANSAÇÃO PENAL.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [PENA](#))

9.6.4 - INÉRCIA DO M.P. - A TRANSAÇÃO PENAL É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO TITULAR DA AÇÃO PENAL. ANTE A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, CABE AO JUIZ APLICAR ANALOGICAMENTE O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

9.6.5 - CARTA PRECATÓRIA – ADMISSIBILIDADE - É CABÍVEL O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

9.6.6- NECESSIDADE DO TIPO INFRACIONAL - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO E A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DEVEM CONTER OBRIGATORIAMENTE O TIPO INFRACIONAL.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

9.6.7 - RENOVAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - É CABÍVEL A RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E COMPOSIÇÃO CIVIL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

9.6.8 - PRAZO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR - PARA EFEITO DE TRANSAÇÃO PENAL NÃO PREVALECE A CONDENAÇÃO ANTERIOR SE, ENTRE A DATA DO CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA E A INFRAÇÃO POSTERIOR HOUVER DECORRIDO PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, COMPUTADO O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO OU DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, SE NÃO OCORRER REVOGAÇÃO.

(VER: [LIVRAMENTO CONDICIONAL](#), [PRAZO](#))

9.6.9 - TRANSAÇÃO PENAL POR MEIO DE PROPOSTA ESCRITA - É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO PENAL POR MEIO DE PROPOSTA ESCRITA, INDEPENDENTEMENTE DA PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA.

9.6.10- CONVERSÃO EM PRISÃO - NÃO CABE CONVERSÃO, EM PRISÃO, DE PENA TRANSACIONADA.

(VER: [PENA](#))

9.6.11 - OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE - NÃO CABE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

9.7 - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 9.7.1 – INDIVISIBILIDADE - É UNA E INDIVISÍVEL A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AIJ) PREVISTA NA LEI Nº 9099/95, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE TORNEM IMPERATIVO O SEU FRACIONAMENTO.

9.7.2 - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – APLICABILIDADE - NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE.

10 – DENÚNCIA - 10.1 – RECEBIMENTO - NÃO PODE O JUIZ RECEBER A DENÚNCIA ANTES DA AUDIÊNCIA, AINDA QUE PARA INTERROMPER PRESCRIÇÃO IMINENTE.

10.2 - REJEIÇÃO - FALTA DE JUSTA CAUSA - DEVE O JUIZ REJEITAR A DENÚNCIA, POR FALTA DE JUSTA CAUSA, SE O TERMO CIRCUNSTANCIADO NÃO REUNIR SUPORTE MÍNIMO PROBATÓRIO.

11 - INTERROGATÓRIO - CARTA PRECATÓRIA - É INCABÍVEL O INTERROGATÓRIO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA POR FERIR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI 9099/95.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

12 – PROVAS - 12.1 - PROVA TESTEMUNHAL – ADMISSIBILIDADE - EM SE TRATANDO DE CONTRAVENÇÃO, AS PARTES PODERÃO ARROLAR ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, EM SE TRATANDO DE CRIME, O NÚMERO ADMITIDO É DE CINCO TESTEMUNHAS.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#), [PROVA](#))

12.2- INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - DIREITO DO RÉU DE ASSISTIR - É DIREITO DO RÉU ASSISTIR À INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS, ANTES DE SEU INTERROGATÓRIO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 217 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

12.3 - LAUDO PERICIAL - EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL, A AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL NO PROCESSO NÃO IMPEDE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, DESDE QUE PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO POR OUTRO MEIO INEQUÍVOCO.

12.3.1 - CONTRAVENÇÃO PENAL - AUTO DE APREENSÃO - NA CONTRAVENÇÃO DO JOGO DO BICHO A AUTORIDADE POLICIAL DEVERA LAVRAR O AUTO DE APREENSÃO, DESCREVENDO MINUCIOSAMENTE O MATERIAL APREENDIDO, ENCAMINHANDO-O JUNTAMENTE COM O TERMO CIRCUNSTANCIADO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, VISANDO A DISPENSA DO LAUDO PERICIAL.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#))

13 – PENAS - 13.1 - PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO - 13.1.1 - NOS FEITOS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DEVERÃO SER APLICADAS PREFERENCIALMENTE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO POR SEU CARÁTER EDUCATIVO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [PENA](#))

13.1.2 - PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, DEVE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CONTER FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA, ADMITINDO-SE A SUA SATISFAÇÃO ATRAVÉS DA PENA EDUCATIVA.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#), [MULTA](#), [PENA](#))

13.2 – MULTA - 13.2.3 – RECOLHIMENTO - O RECOLHIMENTO DA MULTA É FEITO EM DARF POR SE TRATAR DE RECEITA FEDERAL. - SUGERIMOS PASSE A SER RECEITA DO FET, RECOLHIDO EM GREG.

(VER: [MULTA](#))

13.3 - PRESTAÇÃO SOCIAL ALTERNATIVA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - A APLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO SOCIAL ALTERNATIVA É CABÍVEL COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XLVI, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(VER: [CONSTITUCIONALIDADE](#))

14 – RECURSOS - 14.1 - DIREITO DE RECORRER - RECOLHIMENTO À PRISÃO - NÃO HÁ VINCULAÇÃO ENTRE O DIREITO DE RECORRER E O RECOLHIMENTO DO RÉU A PRISÃO.

(VER: [RECURSO](#))

14.2 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CABIMENTO - OS ÚNICOS RECURSOS CABÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL SÃO OS DE APELAÇÃO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE À TURMA RECURSAL O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO PRIMEIRO.

(VER: [RECURSO](#))

14.3 - RECURSO DO OFENDIDO – INADMISSIBILIDADE - CABE RECURSO DO OFENDIDO NÃO HABILITADO COMO ASSISTENTE (ART. 598, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

(VER: [RECURSO](#))

14.4 – PRAZOS - 14.4.1 - PROCEDIMENTO PENAL - PRAZO PARA JULGAMENTO - O RELATOR DISPORÁ DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 610 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA EMITIR RELATÓRIO E PEDIR DATA PARA JULGAMENTO E INCLUSÃO EM PAUTA.

(VER: [PRAZO](#))

14.4.2 - PROCEDIMENTO PENAL - PRAZO PARA LAVRATURA DO ACORDO - JULGADO O PROCESSO PELA TURMA RECURSAL, NÃO SENDO A SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O PRAZO PARA O RELATOR APRESENTAR O ACÓRDÃO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, APLICANDO-SE O ART.94, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(VER: [PRAZO](#))

15 - MANDADO DE SEGURANÇA - HABEAS CORPUS - DAS DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS PODEM AS TURMAS RECURSAIS CONHECER E JULGAR DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS DE HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA, TENDO A EXPRESSÃO "RECURSO" DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A MESMA ACEPÇÃO AMPLA QUE TEM NO ART. 5º, INCISO LV, DA LEI MAIOR.

(VER: [HABEAS CORPUS](#), [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

ENUNCIADO Nº 01

A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO E A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DEVEM CONTER OBRIGATORIAMENTE O TIPO INFRACIONAL. (MAIORIA)

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

ENUNCIADO Nº 02

HÁ PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DIANTE DE IMPOSSIBILIDADE OU DEMORA INJUSTIFICADA DA VINDA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FAC), CUJA FALTA PODE SER SUPRIDA POR CERTIDÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO OU CERTIDÃO DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES. (UNÂNIME)

ENUNCIADO Nº 03

- a) OS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO SÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. (MAIORIA)
- b) NÃO CABE TRANSAÇÃO EM CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. (MAIORIA)

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

ENUNCIADO Nº 04

A TRANSAÇÃO PENAL É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO TITULAR DA AÇÃO PENAL. ANTE A INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, CABE AO JUIZ APLICAR ANALOGICAMENTE O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (MAIORIA)

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO Nº 05

CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO A INICIATIVA DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO PROPOSTAS NA TRANSAÇÃO PENAL. (UNÂNIME)

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [MULTA](#))

ENUNCIADO Nº 06

NÃO CABE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO. (MAIORIA)

A) NOS FEITOS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO DEVERÃO SER APLICADAS PREFERENCIALMENTE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO POR SEU CARÁTER EDUCATIVO.(UNÂNIME)

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

B) PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, DEVE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CONTER FIXAÇÃO DE PENA DE MULTA, ADMITINDO-SE A SUA SATISFAÇÃO ATRAVÉS DA PENA EDUCATIVA. (MAIORIA)

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#), [MULTA](#))

C) NÃO CABE CONVERSÃO, EM PRISÃO, DE PENA TRANSACIONADA. (MAIORIA)

(VER: [PENA](#))

D) A EXECUÇÃO DAS PENAS DE MULTA COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, OBSERVADO O ART. 86 DA LEI 9.099/95, QUANTO ÀS DEMAIS. (MAIORIA)

(VER: [MULTA](#), [PENA](#))

ENUNCIADO Nº 07

EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL, A AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL NO PROCESSO NÃO IMPEDE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, DESDE QUE PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO POR OUTRO MEIO INEQUÍVOCO. (MAIORIA)

ENUNCIADO Nº 08

COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PENA IDEAL SÃO CABÍVEIS A REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO E O DO INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (UNÂNIME)

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [PENA](#))

ENUNCIADO Nº 09

É POSSÍVEL A TRANSAÇÃO PENAL POR MEIO DE PROPOSTA ESCRITA, INDEPENDENTEMENTE DA PRESENÇA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. (MAIORIA)

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO Nº 10

PARA A EVENTUAL CONVERSÃO DA MULTA EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É RECOMENDÁVEL A PREVISÃO EXPRESSA. (UNÂNIME)

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO Nº 11

É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A BAIXA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DE POUCA COMPLEXIDADE, MANTIDA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. (MAIORIA)

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [DILIGÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 12

NÃO COMPARECENDO A VÍTIMA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, O TERMO CIRCUNSTANCIADO DEVE SER ARQUIVADO, PODENDO SER DESARQUIVADO POR MERA PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO, DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL DE REPRESENTAÇÃO. (MAIORIA)

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO Nº 13

SOMENTE SERÁ VÁLIDA A INTIMAÇÃO POSTAL ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E NA DO AUTOR DO FATO, DESDE QUE INEQUIVOCAMENTE, HAJA CIÊNCIA DOS MESMOS ATRAVÉS DE ASSINATURA NO A.R. (UNÂNIME).

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº 14

É CABÍVEL A RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL E COMPOSIÇÃO CIVIL, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (UNÂNIME)

[AVISO TJ Nº 47, DE 22/09/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 40

ENUNCIADO Nº 01

NA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL, NÃO HAVENDO BENS A SEREM PENHORADOS, APLICAR-SE-Á AO PROCESSO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 53, DA LEI N. 9099/95.

(VER: [PENHORA](#))

ENUNCIADO Nº 02

ANTES DE ORDENADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO, PODERÁ O JUIZ ABRIR AO EXEQÜENTE A POSSIBILIDADE DE ADJUDICAR-LHE O BEM, AUTORIZANDO TAMBÉM A SUA VENDA PELO PRÓPRIO EXEQÜENTE, PELO EXECUTADO OU POR TERCEIRO IDÔNEO, POR VALOR NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, DEPOSITANDO-SE EVENTUAL DIFERENÇA EM JUÍZO (INCISO VII, ART.52, LEI N. 9.099/95).

(VER: [PENHORA](#))

ENUNCIADO Nº 03

FICA REVOGADO O ENUNCIADO N. 10, DO I ENCONTRO DE COORDENADORES E JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS, PREVALECENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO.

(VER: [DECISÃO MONOCRÁTICA](#), [RECURSO](#))

ENUNCIADO Nº 04

NÃO CABE RECURSO ADESIVO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, POR FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO Nº 05

EM CASO DE LEILÃO NEGATIVO OU APÓS O EXAURIMENTO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO VII, DO ART. 52, DA LEI N. 9099/95, PODERÁ O EXEQÜENTE REQUERER AO JUIZ A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, SEM REABERTURA DO PRAZO PARA EMBARGOS.

(VER: [PENHORA](#))

ENUNCIADO Nº 06

NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES MONITÓRIAS NO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA NATUREZA ESPECIAL DO PROCEDIMENTO.

(VER: [AÇÃO MONITÓRIA](#))

ENUNCIADO Nº 07

A INSERÇÃO OU MANUTENÇÃO ILEGÍTIMA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CREDITO GERA DANO MORAL.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#))

ENUNCIADO Nº 08

A INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL DEVE SER GRADUADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E A GRAVIDADE DO DANO, INDEPENDENTE DE O RÉU SER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA.

(VER: [DANO MORAL](#))

ENUNCIADO Nº 09

O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NÃO É COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS AÇÕES DECORRENTES DA VARIAÇÃO CAMBIAL NOS CONTRATOS DE NATUREZA FINANCEIRA, EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER AO PREÇO DO NEGÓCIO JURÍDICO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [VALOR DA CAUSA](#))

ENUNCIADO Nº 10

A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA JULGAR OS CONFLITOS DE VIZINHANÇA DECORRE UNICAMENTE DO CRITÉRIO DO VALOR.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 11

APLICA-SE O INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI N. 9099/95 A TODAS AS AÇÕES DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº 12

E CABÍVEL A CITAÇÃO POSTAL DE RÉUS QUE TENHAM DOMÍLIO EM OUTRAS COMARCAS OU ESTADOS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [DOMICÍLIO](#))

[AVISO TJ Nº 40, DE 17/08/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO 1

NÃO SE APLICA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 511 DO CPC AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ENUNCIADO 2

DEVE SER CONSIDERADO COMO UM DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM CASO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO A CADASTROS DE INADIMPLENTES, O TEMPO DE PERMANÊNCIA NESTE CADASTRO.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

ENUNCIADO 3

IMPOSSIBILIDADE DE DELEGAR A DIREÇÃO DA AIJ AO CONCILIADOR.

ENUNCIADO 4

A AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA AIJ, EM FEITO DE VALOR SUPERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PERMITE QUE O JUIZ DISPENSE A INSTRUÇÃO, E JULGUE A LIDE 'NO ESTADO'.

ENUNCIADO 5

FICA RATIFICADO O ENUNCIADO Nº 1 DO I ENCONTRO DAS TURMAS RECURSAIS DOS COORDENADORES E JUÍZES DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS: "A PETIÇÃO INICIAL DEVE CONTER, SOMENTE, OS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI 9099/95, RESSALVANDO-SE EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 2. DO MESMO DIPLOMA, A POSSIBILIDADE DE EMENDA POR TERMO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, DEVENDO O JUIZ INTERPRETAR O PEDIDO DA FORMA MAIS AMPLA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 6

FICA RATIFICADO O ENUNCIADO Nº 19 DO I ENCONTRO DAS TURMAS RECURSAIS DOS COORDENADORES E JUIZES DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS: 'O CONDÔMINO NÃO PODE DEMANDAR NO JUIZADO ESPECIAL A COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS.'

(VER: [CONDOMÍNIO](#), [RECURSO](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

20) O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE ÀS AUDIÊNCIAS É OBRIGATÓRIO. A PESSOA JURÍDICA PODERÁ SER REPRESENTADA POR PREPOSTO.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

21) NÃO SÃO DEVIDAS CUSTAS, QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR. NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA, SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [SUCUMBENCIA](#))

22) A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DO ART. 52 DA LEI 9.099/95.

(VER: [MULTA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

23) A MULTA COMINATÓRIA NÃO É CABÍVEL NOS CASOS DO ART. 53 DA LEI 9.099/95.

(VER: [MULTA](#))

24) A MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER, DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO/DIÁRIO.

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#))

25) A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA, RAZOAVELMENTE FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR.

(VER: [MULTA](#))

26) SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

27) NA HIPÓTESE DE PEDIDO DE VALOR ATÉ 20 SALÁRIOS MÍNIMOS, É ADMITIDO PEDIDO CONTRAPOSTO NO VALOR SUPERIOR AO DA INICIAL, ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADOS ÀS PARTES.

28) É NECESSÁRIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, ART. 51 DA LEI 9.099/95, A CONDENAÇÃO EM CUSTAS QUANDO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DO AUTOR.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

29) É CABÍVEL A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

30) É TAXATIVO O ELENCO DAS CAUSAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 9.099/95.

31) NÃO CABE PEDIDO CONTRAPOSTO NO CASO DE SER O RÉU PESSOA JURÍDICA.

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

32) NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES COLETIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

33) É DISPENSÁVEL A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CUMPRINDO-SE OS ATOS NAS DEMAIS COMARCAS, MEDIANTE VIA POSTAL, POR OFÍCIO DO JUIZ, FAX, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

34) SÃO PENHORÁVEIS OS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, DESDE QUE NÃO SEJAM ESSENCIAIS A HABITABILIDADE.

(VER: [PENHORA](#))

35) FINDA A INSTRUÇÃO, NÃO SÃO NECESSÁRIOS DEBATES ORAIS.

36) A ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 9.099/95 TEM LUGAR A PARTIR DA FASE INSTRUTORA, NÃO SE APLICANDO PARA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO E A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, SENDO NECESSÁRIA À POSTULAÇÃO.

37) EM EXEGESE AO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, PARÁGRAFO 2º DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTIGOS 653 E 664 DO CPC.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [EXECUÇÃO](#))

38) A ANÁLISE DO ART. 52, INCISO IV, DA LEI 9.099/95, DETERMINA QUE DESDE LOGO, EMPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO, INCLUSIVE EVENTUAL AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONSIDERANDO-SE O EXECUTADO INTIMADO COM A SIMPLES ENTREGA DE COPIA DO REFERIDO MANDADO EM SEU ENDEREÇO, DEVENDO, NESSE CASO, SER CERTIFICADO CIRCUNSTANCIADAMENTE.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO, PENHORA](#))

39) EM OBSERVÂNCIA AO ART. 2º, DA LEI 9.099/95, O VALOR DA CAUSA CORRESPONDERÁ À PRETENSÃO ECONÔMICA OBJETO DO PEDIDO.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

40) O CONCILIADOR, DESDE QUE NÃO INTEGRANTE DOS QUADROS FUNCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO, NÃO ESTÁ INCOMPATIBILIZADO COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, EXCETO PERANTE O PRÓPRIO JUIZADO EM QUE ATUA.

41) A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, QUANDO EFETUADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, É VÁLIDA NA PESSOA DE QUALQUER INTEGRANTE DO ESCRITÓRIO, DESDE QUE OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

42) O PREPOSTO QUE COMPAREÇA SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO OBRIGA-SE A APRESENTÁ-LA, NO PRAZO QUE FOR ASSINADO, PARA A VALIDADE DE EVENTUAL ACORDO. A INEXISTÊNCIA DE ACORDO OPERA, DE PLANO, OS EFEITOS DA REVELIA.

(VER: [PRAZO, REVELIA](#))

III - ENUNCIADOS CRIMINAIS:

24) NÃO É DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL O PROCESSAMENTO DE MEDIDAS DESPENALIZADORAS, APLICADAS AOS CRIMES PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 291 DA LEI 9.509/97 (CNT).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

25) O INÍCIO DO PRAZO PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO COMEÇA A CONTAR DO DIA DO CONHECIMENTO DA AUTORIA DO FATO, OBSERVADO O DISPOSITIVO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL OU LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA QUE DENOTE INTENÇÃO DE REPRESENTAR VALE COMO TAL PARA OS FINS DO ART. 88 DA LEI 9.099/95.

(VER: [PRAZO](#))

26) A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, CONTEMPLADA COM O ART. 89 DA LEI 9.099/95, INCIDE, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA, TAMBÉM NA AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

27) EM REGRA NÃO DEVEM SER EXPEDIDOS OFÍCIOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO A LOCALIZAÇÃO DE PARTES E TESTEMUNHAS NOS JUIZADOS CRIMINAIS.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 44

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 1

O PROCEDIMENTO DO JUIZADO CÍVEL É FACULTATIVO PARA O AUTOR.

ENUNCIADO 2

AS CAUSAS CÍVEIS ENUMERADAS NO ART.275, INCISO II, DO C.P.C., AINDA QUE DE VALOR SUPERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PODEM SER PROPOSTAS NO JUIZADO ESPECIAL.

ENUNCIADO 3

A LEI LOCAL NÃO PODERÁ AMPLIAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 4

NOS JUIZADOS ESPECIAIS SÓ SE ADMITE A AÇÃO DE DESPEJO PREVISTA NO ART. 47, INCISO III, DA LEI 8.245/91.

ENUNCIADO 5

A CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA NA RESIDÊNCIA DA PARTE É EFICAZ PARA EFEITO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 6

NÃO É NECESSÁRIA A PRESENÇA DO JUIZ TOGADO OU LEIGO, NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO.

ENUNCIADO 7

A SENTENÇA QUE HOMOLOGA O LAUDO ARBITRAL É IRRECORRÍVEL.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#))

ENUNCIADO 8

AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

ENUNCIADO 9

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PODERÁ PROPOR AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 275, INCISO II, ITEM "B", DO C.P.C.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

ENUNCIADO 10

A CONTESTAÇÃO PODERÁ SER APRESENTADA ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ENUNCIADO 11

A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, ESCRITA OU ORAL, IMPLICA EM REVELIA, QUANDO NAS CAUSAS DE VALOR SUPERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS.

(VER: [REVELIA](#))

ENUNCIADO 12

A PROVA PERICIAL É ADMISSÍVEL NA HIPÓTESE DO ART.35 DA LEI N. 9.099/95.

(VER: [PROVA](#))

ENUNCIADO 13

O PRAZO PARA RECURSO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CONTA-SE DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA E NÃO DA JUNTADA DO "A.R" AO PROCESSO.

(VER: [PRAZO](#), [RECURSO](#))

ENUNCIADO 14

OS BENS DE FAMÍLIA NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO ESTÃO SUJEITOS A PENHORA.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

ENUNCIADO 15

NOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO É CABÍVEL O RECURSO DE AGRAVO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 16

A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL PODE SER RECONHECIDA, PELO JUIZ, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS INFORMATIVOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO III, DA LEI 9.099/95.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 17

É VEDADA A ACUMULAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PREPOSTO E ADVOGADO, NA MESMA PESSOA (ART.35, I E 36, II DA LEI 8.906/94 C/C ARTIGO 23 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB).

ENUNCIADO 18

O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PRESSUPÕE QUE O MESMO SEJA O JUÍZO COMPETENTE PARA A AÇÃO PRINCIPAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 19

A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, É OBRIGATÓRIA E O EXECUTADO, QUERENDO EMBARGAR, DEVERA FAZÊ-LO NESSE MOMENTO (ARTIGO 53, PARÁGRAFOS 1º E 2º).

(VER: [TÍTULO EXECUTIVO](#))

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 1

A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR DO FATO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR IMPLICARÁ EM VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO CABÍVEL.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ PROPOR DIRETAMENTE A TRANSAÇÃO PENAL, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NOS CASOS QUE INDEPENDE DE REPRESENTAÇÃO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 3

O PRAZO DECADENCIAL PARA A REPRESENTAÇÃO NOS CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, PARA OS PROCESSOS EM ANDAMENTO, QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.099/95.

(VER: [DECADÊNCIA](#), [PRAZO](#))

ENUNCIADO 4

A VÍTIMA SÓ PODERÁ DESISTIR DA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO.

ENUNCIADO 5

ALÉM DOS CRIMES CONTRA A HONRA, SÃO EXCLUÍDOS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL TODOS OS CRIMES PARA OS QUAIS A LEI PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 6

NÃO SE APLICA O ARTIGO 28 DO C.P.P., NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO.

ENUNCIADO 7

A APLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO SOCIAL ALTERNATIVA É CABÍVEL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, LETRA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ENUNCIADO 8

A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA, TENDO EM VISTA O ARTIGO 92 DA LEI Nº 9.099/95, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS CÓDIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 9

A INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEVE CONTER A ADVERTÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADO, E QUE NA SUA FALTA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 10

HAVENDO CONEXÃO ENTRE CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DO JUÍZO PENAL COMUM, PREVALECE A COMPETÊNCIA DESTE ÚLTIMO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO 11

NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ACRÉSCIMOS DO CONCURSO FORMAL DO CRIME CONTINUADO E AS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/95.

(VER: [CRIME CONTINUADO](#))

ENUNCIADO 12

O PROCESSO SÓ SERÁ REMETIDO AO JUÍZO COMUM APÓS A DENÚNCIA E TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL NO JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

ENUNCIADO 13

É CABÍVEL O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 14

NÃO PAGA A MULTA DECORRENTE DE TRANSAÇÃO, O PROCEDIMENTO CONTINUA.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 15

A MULTA DECORRENTE DA SENTENÇA DEVE SER EXECUTADA PELA FAZENDA NACIONAL.

(VER: [MULTA](#))

ENUNCIADO 16

NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ENUNCIADO 17

É CABÍVEL, QUANDO NECESSÁRIO, INTERROGATÓRIO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA POR NÃO FERIR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI Nº 9.099/95.

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

ENUNCIADO 18

NA HIPÓTESE DE FATO COMPLEXO, AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À DELEGACIA POLICIAL PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. RETORNANDO AO JUIZADO, E SENDO CASO DO ARTIGO 77, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 9.099/95, SERÁ ENCAMINHADO AO JUÍZO PENAL COMUM.

(VER: [DILIGÊNCIA](#))

ENUNCIADO 19

NÃO CABE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 20

A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA.

(VER: [PENA](#))

ENUNCIADO 21

O INADIMPLEMENTO DO AVENÇADO NA TRANSAÇÃO PENAL, PELO AUTOR DO FATO, IMPORTA EM DESCONSTITUIÇÃO DO ACORDO E, APÓS CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E SEU DEFENSOR, DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 22

NA VIGÊNCIA DO "SURSIS", DECORRENTE DE CONDENAÇÃO POR CONTRAVENÇÃO PENAL, NÃO PERDERÁ O AUTOR DO FATO O DIREITO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR PRÁTICA DE CRIME POSTERIOR.

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#))

ENUNCIADO 23

A TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NÃO PODEM SER PROPOSTAS PELO JUIZ QUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO O FIZER. TODAVIA, PROVOCADA PELA PARTE, DECIDIRÁ A RESPEITO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

[AVISO TJ Nº 44, DE 26/11/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 1 - A PETIÇÃO INICIAL DEVE CONTER, SOMENTE, OS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI 9099/95, RESSALVANDO-SE EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO ART. 2º DO MESMO DIPLOMA, A POSSIBILIDADE DE EMENDA POR TERMO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, DEVENDO O JUIZ INTERPRETAR O PEDIDO DA FORMA MAIS AMPLA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO.

ENUNCIADO 2

2.1 A COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DECORRE DE A CAUSA TER SIDO PROCESSADA ORIGINALMENTE NO JUIZADO ESPECIAL, INADMITIDA A DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR FORÇA DA REGRA DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO ART. 87 DO CPC.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

2.2 O REGIME JURÍDICO DA INCOMPETÊNCIA NA LEI 9099/95 E O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO/JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIO ACERCA DA OPCIONALIDADE DO ACESSO AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL IMPLICAM NA INADMISSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZOS CÍVEIS E JUIZADOS ESPECIAIS.

ENUNCIADO 3 - NA EXECUÇÃO POR CARTA COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS, QUALQUER QUE SEJA O SEU FUNDAMENTO.

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#))

ENUNCIADO 4 - O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA O DANO MORAL, SALVO SE DA INFRAÇÃO ADVÉM CIRCUNSTÂNCIA QUE ATENTA CONTRA A DIGNIDADE DA PARTE.

(VER: [DANO MORAL](#))

ENUNCIADO 5 - É CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CAUSADO PELA INCLUSÃO INDEVIDA DO DEVEDOR NO SPC.

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

ENUNCIADO 6 - É INADMISSÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, AINDA QUE INTERPOSTO DE DECISÃO POSTERIOR À SENTENÇA.

(VER: [AGRAVO](#))

ENUNCIADO 7 - É ADMISSÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA SOMENTE CONTRA ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO POR JUIZ DE JUIZADO ESPECIAL.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

ENUNCIADO 8 - O PRAZO PARA INFORMAÇÕES NO MANDADO DE SEGURANÇA É O DO ART. 7º, INCISO I, DA LEI 1533/51, PODENDO O RELATOR SOLICITAR URGÊNCIA.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#), [PRAZO](#))

ENUNCIADO 9 - NÃO SE APLICA O DISPOSITIVO NO ART. 55, CAPUT DA LEI 9099/95, NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 10 - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO POR DESERÇÃO OU INTEMPESTIVIDADE, HAVENDO REQUERIMENTO DA PARTE, SERÁ O MESMO REMETIDO AO CONSELHO RECURSAL PARA REEXAME DE SUA ADMISSIBILIDADE, A QUE SE SEGUIRÁ, SE FOR O CASO, O EXAME DO MÉRITO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 11 - NÃO É CABÍVEL PERÍCIA JUDICIAL TRADICIONAL EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. A AVALIAÇÃO TÉCNICA A QUE SE REFERE O ART. 35, DA LEI N º 9099/95, É FEITA POR PROFISSIONAL DA LIVRE ESCOLHA DO JUIZ, FACULTADO AS PARTES INQUIRI-LO EM AUDIÊNCIA.

ENUNCIADO. 12 - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS AS AÇÕES CUJA CAUSA DE PEDIR TEM POR FUNDAMENTO A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS (ANATOCISMO).

ENUNCIADO 13 - A MERA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA QUITAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CREDITO NÃO TRADUZ COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO. A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA FRAUDE CABE À ADMINISTRADORA ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [COMPETÊNCIA](#), [PROVA](#))

ENUNCIADO 14 - O JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL QUE CONCLUIR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MESMO QUE NÃO HAJA COLHEITA DE PROVA ORAL, FICARA VINCULADO AO JULGAMENTO DA LIDE, OBSERVANDO-SE APENAS AS EXCEÇÕES, PREVISTAS NO ART. 132, DO C.P.C.

(VER: [PROVA](#))

ENUNCIADO 15 - EMBORA A MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA FASE DE COGNIÇÃO NÃO ESTEJA SUJEITA AO LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, PODE O JUIZ NA FASE DE EXECUÇÃO E A PARTIR DAÍ REDUZÍ-LA, DE TAL SORTE QUE A SOMA DE SEU VALOR NÃO ULTRAPASSE O QUANTITATIVO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL MAIS PERDAS E DANOS.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#))

ENUNCIADO 16

16.1 - A CITAÇÃO POSTAL DE PESSOA JURÍDICA CONSIDERA-SE PERFEITA COM A ENTREGA DO A.R. OU SUA RECUSA DE RECEBIMENTO PELO ENCARGADO DA RECEPÇÃO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

16.2 - A CITAÇÃO POSTAL DE PESSOA FÍSICA CONSIDERA-SE PERFEITA COM A ENTREGA DE A.R. ÀS PESSOAS QUE RESIDEM EM COMPANHIA DO RÉU OU SEUS EMPREGADOS DOMÉSTICOS.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 17 - É CABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA EQUIDADE E NAS REGRAS DE EXPERIÊNCIA COMUM, A CRITÉRIO DO MAGISTRADO, CONVENCIDO ESTE A RESPEITO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU DIFICULDADE DA PRODUÇÃO PELO RECLAMANTE.

ENUNCIADO 18 - NÃO SÃO EXIGÍVEIS COBRANÇAS DE VALORES RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELE-SEXO, DEBITADOS DIRETAMENTE EM CONTA TELEFÔNICA, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO USUÁRIO.

ENUNCIADO 19 - O CONDOMÍNIO NÃO PODE DEMANDAR NO JUIZADO ESPECIAL A COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

ENUNCIADO 20 - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AIJ NO MESMO DIA DA CONCILIAÇÃO, DESDE QUE O RÉU SEJA CITADO E O AUTOR INTIMADO ACERCA DE TAL POSSIBILIDADE, OU ENTÃO QUANDO AMBOS CONCORDAREM EXPRESSAMENTE NO ATO.

(VER: [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 21 - É PERMITIDA A CUMULAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PREPOSTO E ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

ENUNCIADO 22 - A EXPRESSÃO "MENCIONARÁ", CONSTANTE DO ART. 38, DA LEI 9099/95, SIGNIFICA QUE O JUIZ DEVERÁ MOTIVAR SUA DECISÃO ENFRENTANDO, AINDA QUE DE MANEIRA CONCISA, TODAS AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO LEVANTADAS PELAS PARTES.

ENUNCIADO 23 - ENQUANTO EXISTIR A DESIGNAÇÃO DE ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS TURMAS RECURSAIS, O JUIZ RELATOR DEVERÁ OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO, CIENTE DE QUE A PUBLICAÇÃO POSTERIOR DO ACÓRDÃO OU O RESULTADO DO JULGAMENTO NO DIÁRIO OFICIAL VALERÁ COMO INTIMAÇÃO DA PARTE PARA OS FINS DO ART. 506 DO CPC.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [CITAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO](#))

ENUNCIADO 24 - O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PODE SER REQUERIDO PERANTE A TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, SÓ ABRANGE AS DESPESAS QUE OCORREREM APOS O REQUERIMENTO.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

ENUNCIADO 25 - O PEDIDO DE GRATUIDADE EFETUADO PERANTE O JUIZADO E POR ELE NÃO APRECIADO, PODE SER EXAMINADO PELA TURMA RECURSAL E, SE DEFERIDO, ABRANGE AS DESPESAS OCORRIDAS A PARTIR DO MOMENTO DO REQUERIMENTO.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

ENUNCIADO 26 - O PREPARO INSUFICIENTE DO RECURSO, MESMO QUE O COMPLEMENTO VENHA A DESTEMPO, ENSEJA A SUA DESERÇÃO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 27 - O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ENSEJA PAGAMENTO DA SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE.

(VER: [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

ENUNCIADO 28 - A CONVENÇÃO CONDOMINAL QUE PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO PRÉDIO OU EM APARTAMENTO, DEVE SER INTERPRETADA COM BOM SENSO E EM CONSONÂNCIA COM O DIREITO DE PROPRIEDADE ADMITINDO-SE A PRESENÇA DAQUELES DE PEQUENO PORTE QUE NÃO CAUSEM INCÔMODO OU RISCO À SEGURANÇA, SOSSEGO E À SAÚDE DOS VIZINHOS.

(VER: [CONDOMÍNIO](#))

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 1 - HÁ EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A CO-AUTOR DE FATO, QUE TENHA TRANSACIONADO SOBRE A PENA (ARTIGO 76 DA LEI Nº 9099/95) OU EM RELAÇÃO AO QUAL TENHA SIDO HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [PENA](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 2 - NÃO CABE RECURSO DO OFENDIDO NÃO HABILITADO COMO ASSISTENTE (ARTIGO 598, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO 3 - CABE ASSISTÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DA LEI 9099/95, DESDE QUE TENHA SIDO ADMITIDA A HABILITAÇÃO ATÉ A SENTENÇA.

ENUNCIADO 4 - PARA EFEITO DE TRANSAÇÃO PENAL NÃO PREVALECE A CONDENAÇÃO ANTERIOR SE, ENTRE A DATA DO CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA E A INFRAÇÃO POSTERIOR, HOVER DECORRIDO PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, COMPUTADO O PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO OU DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, SE NÃO OCORRER REVOGAÇÃO.

(VER: [PENA](#))

ENUNCIADO 5 - NÃO PODE O JUIZ RECEBER A DENÚNCIA ANTES DA AUDIÊNCIA, AINDA QUE PARA INTERROMPER PRESCRIÇÃO IMINENTE.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#))

ENUNCIADO 6 – APLICA-SE O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE.

ENUNCIADO 7 - DAS DECISÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS PODEM AS TURMAS RECURSAIS CONHECER E JULGAR DAS AÇÕES CONSTITUCIONAIS DE HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA, TENDO A EXPRESSÃO "RECURSO" DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A MESMA ACEPÇÃO AMPLA QUE TEM NO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA LEI MAIOR.

(VER: [HABEAS CORPUS](#), [MANDADO DE SEGURANÇA](#), [RECURSO](#))

ENUNCIADO 8 - A PRÉVIA REPARAÇÃO DO DANO NÃO PODE SER EXIGIDA COMO CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 9 - É UNA E INDIVISÍVEL A AIJ PREVISTA NA LEI Nº 9099/95, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE TOMEM IMPERATIVO O SEU FRACIONAMENTO.

ENUNCIADO 10 - DEVE O JUIZ REJEITAR A DENÚNCIA, POR FALTA DE JUSTA CAUSA, SE O TERMO CIRCUNSTANCIADO NÃO REUNIR SUPORTE MÍNIMO PROBATÓRIO.

ENUNCIADO 11- O RELATOR DISPORÁ DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 610 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA EMITIR RELATÓRIO E PEDIR DATA PARA JULGAMENTO E INCLUSÃO EM PAUTA.

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO 12 - APLICAM-SE OS ART. 158 E 167, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NOS CRIMES QUE DEIXAM VESTÍGIOS, PODENDO, NO ENTANTO, O JUIZ DISPENSAR O LAUDO QUANDO A PROVA NÃO DEPENDER DE CONHECIMENTO TÉCNICO, ARTÍSTICO OU CIENTÍFICO.

(VER: [PROVA](#))

ENUNCIADO 13 - JULGADO O PROCESSO PELA TURMA RECURSAL, NÃO SENDO A SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O PRAZO PARA O RELATOR APRESENTAR O

ACÓRDÃO SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, APLICANDO-SE O ARTIGO 94, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO 14 - NA HIPÓTESE DO CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, NÃO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95.

(VER: [PENA](#))

ENUNCIADO 15 - NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ACRÉSCIMOS DO CONCURSO FORMAL E DO CRIME CONTINUADO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95.

(VER: [CRIME CONTINUADO](#))

ENUNCIADO. 16 - O JUIZ NÃO PODE APRESENTAR PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL EM CASO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 17 - APLICA-SE O ARTIGO 28 DO CPP NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.

ENUNCIADO 18 - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM CASO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

ENUNCIADO 19 - NÃO COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL O JULGAMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 302, 303, 306 E 308 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

(VER: [CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO](#))

ENUNCIADO 20 - NÃO HA VINCULAÇÃO ENTRE O DIREITO DE RECORRER E O RECOLHIMENTO DO RÉU À PRISÃO.

ENUNCIADO 21 - É DIREITO DO RÉU ASSISTIR A INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS, ANTES DE SEU INTERROGATÓRIO, RESSALVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 217 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ENUNCIADO 22 - NÃO HAVENDO INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES, NÃO É NULA A DECISÃO QUE HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS SE, DEVIDAMENTE INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOUVER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

(VER: [HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA](#), [MENORIDADE](#), [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

ENUNCIADO 23 - É CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO OU DO INQUÉRITO POLICIAL, POR DESPACHO DO JUIZ, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BASEADO NA PRESCRIÇÃO PELA PENA IDEAL.

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [PENA](#), [PRESCRIÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

I - A COMPETÊNCIA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É OPÇÃO DO AUTOR. (POR MAIORIA)

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

II - O VALOR ESTABELECIDO NO INCISO I DO ART. 3º NÃO LIMITA TODAS AS CAUSAS DE MENOR COMPLEXIDADE. (POR MAIORIA)

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

III - SOMENTE A AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO É ADMISSÍVEL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR MAIORIA)

IV - A PRESENÇA PESSOAL, NA HIPÓTESE DE PESSOA FÍSICA, E ATRAVÉS DE PREPOSTO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA, É OBRIGATÓRIA NAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E/OU JULGAMENTO (AUTOR E RÉU). (POR UNANIMIDADE).

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

V - NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DO DEVEDOR E IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS, SALVO QUANDO JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

VI - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ANTES DE REALIZADA A PENHORA. (POR MAIORIA)

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

VII - A) A MULTA COMINATÓRIA COM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É CABÍVEL DESDE A PRESTAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

(VER: [MULTA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

B) A MULTA COMINATÓRIA SÓ É CABÍVEL NOS CASOS DO ART. 52 DA LEI Nº 9099/95.

(VER: [MULTA](#))

C) A MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DEVE SER ESTABELECIDADA EM VALOR FIXO.

(VER: [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#))

D) A MULTA COMINATÓRIA NÃO FICA LIMITADA AO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, EMBORA DEVA SER, RAZOAVELMENTE, FIXADA PELO JUIZ, OBEDECENDO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL MAIS PERDAS E DANOS, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO DEVEDOR. (POR MAIORIA)

(VER: [MULTA](#))

VIII - SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA EM SEDE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

IX - HÁ APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC À LEI 9099/95 EM TUDO QUE FOR COMPATÍVEL COM AS NORMAS ESPECÍFICAS OU PRINCÍPIOS NORTEADORES DO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR MAIORIA)

X - A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA APLICA-SE EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL. (POR UNANIMIDADE)

XI - SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES PODEM PROPOR AÇÃO PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCLUÍDAS AS PESSOAS JURÍDICAS E FORMAIS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

XII - NA HIPÓTESE DE PEDIDO DE VALOR ATÉ 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS É ADMITIDO PEDIDO CONTRAPOSTO DE VALOR SUPERIOR AO DA INICIAL ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO AO RÉU. (POR UNANIMIDADE)

XIII - APLICAM-SE À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL OS MESMOS PRINCÍPIOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 53 DA LEI 9099/95. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [EXECUÇÃO](#))

XIV - A SENTENÇA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NÃO É AUTO-EXEQUÍVEL. (POR MAIORIA)

XV - É NECESSÁRIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º, ART. 51 DA LEI 9099/95 A CONDENAÇÃO EM CUSTAS, QUANDO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO AUTOR. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXTINÇÃO DO PROCESSO](#))

XVI - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AS AÇÕES CUJA CAUSA DE PEDIR TÊM POR FUNDAMENTO O ANATOCISMO (CAPITALIZAÇÃO DE JUROS). (POR MAIORIA)

XVII - NÃO É CABÍVEL A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR MAIORIA)

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#))

XVIII - O ELENCO DAS CAUSAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 9099/95 É TAXATIVO. (POR UNANIMIDADE)

XIX - NÃO CABE PEDIDO CONTRAPOSTO NO CASO DE SER O RÉU PESSOA JURÍDICA. (POR MAIORIA)

(VER: [PESSOA JURÍDICA](#))

XX - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA INFORMAL, VEDADA A PROVA TÉCNICA TRADICIONAL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [PROVA](#))

XXI - NA EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL NÃO HAVENDO BENS A SEREM PENHORADOS SUSPENDE-SE A EXECUÇÃO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [EXECUÇÃO](#), [PENHORA](#))

XXII - NÃO É INDISPENSÁVEL A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CUMPRINDO-SE OS ATOS NAS DEMAIS COMARCAS MEDIANTE VIA POSTAL, OFÍCIO DO JUÍZO, FAX, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

XXIII - NÃO SÃO ADMISSÍVEIS AS AÇÕES COLETIVAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [AÇÃO CIVIL PÚBLICA](#))

XXIV - É POSSÍVEL EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PEDIDO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE A DANO MORAL, LIMITADO AO VALOR DE 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [DANO MORAL](#))

ENUNCIADOS FINAIS – CRIMINAIS

I - ALÉM DOS CRIMES CONTRA A HONRA, SÃO EXCLUÍDOS DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL TODOS OS CRIMES PARA OS QUAIS A LEI PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL. (POR MAIORIA)

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

II - NÃO SE APLICA O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [PROCESSO PENAL](#))

III - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE TRANSAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO EM CASO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (POR MAIORIA)

(VER: [MINISTÉRIO PÚBLICO](#), [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

IV - A APLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO SOCIAL ALTERNATIVA É CABÍVEL COM FUNDAMENTO NO ART. 5º XLVI, "D" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (POR MAIORIA).

(VER: [CONSTITUCIONALIDADE](#))

V - A MULTA DEVE SER FIXADA EM DIAS-MULTA TENDO EM VISTA O ART. 92 DA LEI 9099/95, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO PENAL E CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (POR MAIORIA)

(VER: [MULTA](#))

VI - A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DEVE CONTER ADVERTÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE ADVOGADO, E DE QUE NA SUA FALTA SER-LHE-Á DESIGNADO DEFENSOR PÚBLICO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

VII - A REGRA DO ART. 91 DA LEI 9099/95 É TRANSITÓRIA E SÓ SE APLICA AOS FATOS ANTERIORES À LEI. (POR UNANIMIDADE)

VIII - APLICA-SE O ART. 11 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS ÀS CONTRAVENÇÕES PENAIS NO PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO POR SER MAIS BENÉFICO PARA O AUTOR DO FATO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#), [PRAZO](#))

IX - EM CASO DE CONCURSO DE CRIMES APLICA-SE O CRITÉRIO BIFÁSICO-INDIVIDUAL GLOBAL PARA PERMITIR OS BENEFÍCIOS DA LEI 9099/95. (POR MAIORIA)

X - HAVENDO CONEXÃO ENTRE CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E DA JUSTIÇA COMUM, PREVALECE A COMPETÊNCIA DESTA ÚLTIMA. (POR MAIORIA)

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CRIMES CONEXOS](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

XI - NÃO DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO OS ACRÉSCIMOS DO CONCURSO FORMAL E DO CRIME CONTINUADO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95. (POR MAIORIA)

(VER: [CRIME CONTINUADO](#))

XII - O PRESO PODE SER AUTOR DO FATO, TENDO EM VISTA QUE A RESSALVA DO ART. 8º DA LEI 9099/95 SÓ SE APLICA AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. (POR UNANIMIDADE)

XIII - A LAVRATURA DO R.O. SÓ SERÁ OBRIGATÓRIA NAS HIPÓTESES DE CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. (POR MAIORIA)

XIV - A MULTA NÃO PAGA É CONSIDERADA DÍVIDA DE VALOR E DEVE SER EXECUTADA NO JUÍZO FAZENDÁRIO. (POR MAIORIA)

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#))

XV - O RECOLHIMENTO DA MULTA É FEITO EM DARF POR SE TRATAR DE RECEITA FEDERAL - SUGERIMOS PASSE A SER RECEITA DO FET, RECOLHIDO EM GREC. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [MULTA](#))

XVI - A "REPRESENTAÇÃO DE BARRA", CONSTANTE NO R.O. É VÁLIDA, TENDO EM VISTA SER DISPENSÁVEL QUALQUER FORMALIDADE PARA A REPRESENTAÇÃO. (POR UNANIMIDADE)

XVII - EM SE TRATANDO DE CONTRAVENÇÃO, AS PARTES PODERÃO ARROLAR ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS. EM SE TRATANDO DE CRIME, O NÚMERO ADMITIDO É DE CINCO TESTEMUNHAS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CONTRAVENÇÃO PENAL](#))

XVIII - O PROCESSO SERÁ REMETIDO AO JUÍZO COMUM APÓS DENÚNCIA E TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL NO JUIZADO ESPECIAL. (POR MAIORIA)

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [JUSTIÇA COMUM](#))

XIX - NÃO É CABÍVEL O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. (POR MAIORIA)

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

XX - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [SUSPENSÃO PROCESSUAL](#))

XXI - É INCABÍVEL O INTERROGATÓRIO ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA POR FERIR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LEI 9099/95. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [CARTA PRECATÓRIA](#))

XXII - NA HIPÓTESE DE FATO COMPLEXO AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS À DELEGACIA POLICIAL PARA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. RETORNANDO AO JUIZADO E SENDO CASO DO ART. 77, PARÁGRAFO 2º DA LEI 9099/95, PREVALECE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5. DO ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 02/96. (POR MAIORIA).

(VER: [DILIGÊNCIA](#))

XXIII - NÃO CABE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. (POR MAIORIA)

(VER: [RECURSO](#))

XXIV - FEITA A REPRESENTAÇÃO POR QUALQUER FORMA, O PROCEDIMENTO DEVE PROSSEGUIR AINDA QUE A VÍTIMA NÃO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR. (POR UNANIMIDADE)

XXV - A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS É CABÍVEL MESMO QUANDO O TIPO EM ABSTRATO SÓ COMPORTA PENA DE MULTA. (POR MAIORIA).

(VER: [MULTA](#), [PENA](#))

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 08

ENUNCIADO Nº 1

NO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO É ADMISSÍVEL, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO Nº 2

DEVERÃO SER DECIDIDAS PELO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS TODAS AS QUESTÕES ATINENTES À ADMISSIBILIDADE E AO MÉRITO DO RECURSO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO Nº 3

O NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO DO RECURSO INOMINADO, PREVISTO NO ARTIGO 42, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 9.099/95, IMPORTA EM DESERÇÃO.

(VER: [RECURSO](#))

ENUNCIADO Nº 4

NÃO HA IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBÊNCIAS NA HIPÓTESE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA NAS TURMAS RECURSAIS.

(VER: [SUCUMBÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 5

PROVIDO O RECURSO DA PARTE VENCIDA, O RECORRIDO NÃO RESPONDE PELOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAS.

(VER: [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 8, DE 21/08/1997](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 143

ENUNCIADO Nº 1

Ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º da Lei nº 9.099/95, é absoluta a competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Justificativa: Ao editar a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o legislador teve como escopo desafogar os órgãos da justiça tradicional, propiciando aos jurisdicionados um julgamento mais célere e com menos formalidades.

Essa preocupação em assegurar, de forma rápida, a paz social, traduz um interesse público, que vai de encontro à competência absoluta, que se reveste dessa característica.

Por outro lado, essa intenção é manifesta, bastando que se confrontem os arts. 1º da Lei nº 9.099/95 com o art. 1º da revogada Lei nº 7.244/84.

Enquanto este último permite a criação de juizados para processo e julgamento de causas de reduzido valor econômico, por opção do autor, a norma em vigor silencia, intencionalmente, quanto a esta faculdade, o que reforça a convicção de que o objetivo da lei foi tornar a competência absoluta, ao contrário do sistema anterior.

Ressalve-se quando houver crédito excedente, pois neste caso o autor estará renunciando ao direito material de receber a diferença.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 2

Ressalvadas as hipóteses § 2º do art. 3º e do art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95, as causas de qualquer natureza, tais como despejo por falta de pagamento, consignatórias, cautelares etc, que não excedam 40 salários mínimos, são da competência dos Juizados Especiais Cíveis.

Justificativa: Com esse enunciado, quis-se explicitar que a competência dos Juizados Especiais não se restringem às hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV do art. 3º da lei.

Ao contrário, ao lado de uma competência firmada em razão da matéria, sem limite de valor (incisos II e III do art. 3º), existe um critério levando em conta exclusivamente o valor (inciso I) e sobre questões não pertinentes àqueles incisos.

Propositadamente, o enunciado referiu-se às ações cautelares, de despejo por falta de pagamento e consignatórias, uma vez que poderia advir perplexidades resultantes de errônea suposição de haver alguma incompatibilidade procedimental, o que não ocorre com essas pretensões, que podem ser deduzidas no Juizado, observado o limite de valor.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [VALOR DA CAUSA](#))

ENUNCIADO Nº 3

A renúncia estabelecida pelo art. 3º, § 3º, da Lei nº 9.099, de 26/09/95, impossibilita a cobrança do crédito excedente, reconhecido em sentença (art. 39), no Juízo comum.

Justificativa: O legislador vislumbrou, no art. 39 da lei, a possibilidade de, em havendo pedido genérico, pensar o autor ter direito a crédito menor do que realmente possuía. Neste caso, ainda que o juiz reconheça, na sentença, a existência de crédito superior ao limite de 40 salários mínimos estabelecido no art. 3º, I, a ele não terá direito o autor, porque, ao buscar o J.E. Cível, o mesmo renunciou expressamente a qualquer excesso a tal limite, consoante dispõe o art. 3º, § 3º, da lei.

ENUNCIADO Nº 4

As hipóteses previstas no art. 3º. II e III, da Lei nº 9.099, de 16/09/95, não sofrem limite de valor.

Justificativa: A lei utilizou dois critérios diversos, para estabelecer quais ações considera de menor complexidade, para fim de sua aplicação. No primeiro, constante do inciso I do artigo citado no enunciado, usou a lei o critério do valor da causa, acertando que, todas aquelas com valor inferior a 40 salários mínimos, estariam a ela sujeitas. O segundo critério, especificado nos incisos II e III, é em razão da matéria.

Dessa forma, não ficam as ações previstas nos incisos II e III sujeitas ao limite estabelecido no Inciso I, já que, se tal ocorresse, elas já estariam contidas nesse último, sendo desnecessária a existência daqueles.

Nem se diga que o inciso IV poderia afastar esse raciocínio, por mencionar ações específicas e, apesar disso, limitar seu valor, por isso que, referindo-se às ações possessórias imobiliárias, que, se de força nova têm rito especial no Cód. de Processo Civil, pareceu o legislador pretender apenas reforçar o entendimento de que, mesmo havendo rito especial e sendo imobiliárias, estariam à lei dos J.E. Cíveis sujeitas.

(VER: [VALOR DA CAUSA](#))

ENUNCIADO Nº 5

É possível a concessão da liminar prevista no art. 928 do C.P.C. para as ações possessórias regidas pela Lei nº 9099/95.

Justificativa: A Lei nº 9.099/95 traz em seu bojo a inovação de que as ações possessórias que tenham por objeto bens imóveis, de valor não excedente a quarenta vezes o salário mínimo, serão processadas e julgadas pelos Juizados Especiais Cíveis. A sistemática processual civil em vigor prevê para esta modalidade de tutela, a possibilidade de concessão de liminar, conforme se depreende do disposto no art. 928 do C.P.C. É de se ressaltar que a novel legislação apenas dispôs acerca da competência, nada mencionando com relação a possibilidade de concessão da tutela liminarmente. Ora, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo, sendo forçoso se entender que a concessão da liminar é perfeitamente possível também para as ações possessórias regidas pela lei especial dos Juizados Cíveis. Entender em contrário seria retirar das mãos daquele jurisdicionado mais pobre um instrumento já consagrado e que visa, precipuamente, tornar célere e eficaz a prestação jurisdicional.

(VER: [LIMINAR](#))

ENUNCIADO Nº 6

É compatível com o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95, a tutela antecipada a que alude o art. 273 do C.P.C.

Justificativa: O instituto da "antecipação da tutela" se constitui em um dos mais importantes instrumentos da recente reforma processual civil, no sentido de viabilizar a agilização da prestação jurisdicional. As reformas do Código de Processo Civil, aí incluída a "antecipação da tutela", vêm atender plenamente aos reclamos dos jurisdicionados, que clamam por uma justiça célere e eficaz. A edição da Lei nº 9.099/95 também possui o mesmo sentido, visando precipuamente, a agilização da prestação jurisdicional, relativamente àqueles feitos que classifica como de menor complexidade. Assim, perfeitamente compatível com a novel legislação, é a aplicação à mesma da tutela antecipatória prevista no ordenamento processual civil. As reformas, tanto a processual, quanto a editada pela Lei dos Juizados Especiais, devem ser entendidas como um conjunto de inovações tendentes a propiciar ao jurisdicionado uma modernização do acesso à justiça, tanto no sentido de um acesso mais amplo, quanto mais fácil e rápido. Desta forma, entender em contrário seria negar este espírito conjuntivo e harmonioso existente entre as inovações mencionadas.

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

ENUNCIADO Nº 7

É cabível a oposição de embargos de terceiros no Juizado Especial Cível.

Justificativa: Cabendo aos Juizados Especiais o processo e o julgamento de causas, onde se realizam atos de apreensão judicial, como a penhora, o depósito, o arresto, o seqüestro, a alienação judicial etc, é impositivo reconhecer a possibilidade de que aquele que, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens, por ato de constrição emanado do referido órgão, possa se valer dos meios judiciais adequados à defesa de seus interesses.

De outra parte, estabelecendo o art. 1.049 do CPC, de aplicação subsidiária, que os embargos deverão ser ajuizados perante o mesmo Juízo que ordenou a apreensão, por ser uma ação autônoma, de natureza constitutiva, que busca desconstituir o ato judicial abusivo, é inafastável concluir que estes serão opostos perante o Juizado que tenha ordenado o ato constritivo que se guerrea, por ser este o órgão competente para o processo e julgamento da causa.

ENUNCIADO Nº 8

É cabível a oposição de embargos de retenção por benfeitorias no Juizado Especial Cível.

Justificativa: Atribuindo a Lei competência aos Juizados Especiais para o processo e julgamento de causas que versam sobre direito real e pessoal sobre a coisa, como as ações de despejo e as ações possessórias, bem assim, das causas, de qualquer natureza (e aí poderão se inserir outras tantas que digam respeito ao mesmo tema), cujo valor não exceda a quarenta salários mínimos, ou ainda, para a execução de dar coisa, impõe-se admitir, como garantia do princípio de ampla defesa, que o devedor possa se valer dos embargos à execução, para assegurar, quando cabível, a retenção do bem até ser devidamente indenizado.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [EMBARGOS](#))

[AVISO CGJ Nº 143, DE 07/12/1995](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br